



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Unidade Gestora: Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

**Divisão de Auditoria de Finanças
Serviço de Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira
Serviço de Auditoria de Contas**

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA
DOCUMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO FUNDO DE
APOIO AOS REGISTRADORES CIVIS DAS
PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

**Avaliação da documentação de 2021 dos
itens 1.2, 2.1, 3.1/3.9, 4.1, 4.3/4.7, 5.1/5.8 do
Modelo 3A, Anexo IV, da Deliberação TCERJ
nº 278/2017**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NAI

Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF

Serviço de Auditoria de Orçamentária, Patrimonial e Financeira – SEAFI

Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC

Relatório de Avaliação da Documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 2022.06038169



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS	6
3	AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (MODELO 3A)	6
3.1	Tópicos não abordados neste Relatório	6
3.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores (item 1.2, Modelo 3A). ..	6
3.3	Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA (item 2.1, Modelo 3A).	7
3.4	Realização da receita em relação à prevista (item 3.1, Modelo 3A).....	7
3.5	Realização da despesa em relação à fixada (item 3.2, Modelo 3A).....	9
3.6	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 3.3, Modelo 3A). ..	11
3.7	Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte (item 3.4, Modelo 3A).	11
3.8	Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar (item 3.5, Modelo 3A).....	11
3.9	Alterações orçamentárias ocorridas no exercício (item 3.6, Modelo 3A).....	12
3.10	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência (item 3.7, Modelo 3A).....	14
3.11	Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (item 3.8, Modelo 3A).	14
3.12	Outras informações de natureza orçamentária (item 3.9, Modelo 3A).	15
3.13	Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (item 4.1, Modelo 3A).	16
3.14	Contas bancárias integradas ao SiafeRio (item 4.3, Modelo 3A).	17
3.15	Conciliações bancárias (item 4.4, Modelo 3A).	18
3.16	Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (item 4.5, Modelo 3A).....	19
3.17	Gestão das Transferências Financeiras (item 4.6, Modelo 3A).....	19
3.18	Outras Informações de natureza financeira (item 4.7, Modelo 3A).	19
3.19	Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores (item 5.1, Modelo 3A).	22
3.20	Créditos inscritos em Dívida Ativa (item 5.2, Modelo 3A).....	23



3.21	Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 5.3, Modelo 3A).....	23
3.22	Do Registro da Irregularidade em Apuração (item 5.4, Modelo 3A).....	23
3.23	Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio (item 5.5, Modelo 3A).....	23
3.24	Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial" (item 5.6, Modelo 3A).....	23
3.25	Da conta Bens Móveis e Imóveis (item 5.7, Modelo 3A).....	24
3.26	Outras informações de natureza patrimonial (item 5.8, Modelo 3A).	24
4	CONCLUSÃO.....	29
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	29



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação da documentação relativa à Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA da unidade gestora do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em atenção à Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017¹.

De acordo com o artigo 2º, inciso I, da referida Deliberação, a Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA é

[...] o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas.

A PCA “deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e, quando couber, pelos documentos previstos nos ANEXOS desta Deliberação”, em conformidade com o artigo 3º da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – PJERJ, o Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021 estabelece “os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro”. O artigo 3º, do Ato Normativo mencionado prescreve que as prestações de contas dos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelos fundos especiais, dos responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria deverão ser encaminhadas a este Núcleo de Auditoria Interna até o último dia do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

A Documentação aplicável à PCA do FUNARPEN, composta pelos documentos exigidos no Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, foi organizada pelo Departamento Contábil – DECON, da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças – DGPCF e remetida, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para avaliação deste Núcleo de Auditoria Interna – NAI, intempestivamente, no dia 19/04/2022.

Avaliou-se a documentação relativa à tesouraria da unidade gestora do FUNARPEN, em decorrência da relevância, risco e materialidade do tema, fornecendo à Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF subsídios, principalmente, em relação aos itens 4.3, 4.4 e 4.5, do Modelo 3A, do Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

A Resolução TJ/OE/RJ nº 3/2021, atribuiu a análise das PCAs à Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão – DIAGE (artigos 66, 67 e 68) e à DIAUF (artigos 69, 70, 71 e 72), ambas pertencentes à estrutura deste NAI. Assim sendo, coube a DIAUF, por meio do Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC e do Serviço de

¹ Deliberação TCERJ nº 278/2017: dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.



Auditoria Orçamentária, Patrimonial e Financeira – SEAFI, avaliar a documentação contida nos itens 1.2, 2.1, 3.1/3.9, 4.1, 4.3/4.7, 5.1/5.8, do Modelo 3A, Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

Feitas as considerações iniciais, passa-se aos critérios e procedimentos, avaliação da documentação (Modelo 3A), conclusão e, por fim, às propostas de encaminhamento.

2 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Utilizou-se como critérios normativos aqueles definidos no Anexo IV, Modelo 3A, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021, tendo em vista os artigos 69, 70, 71 e 72 da Resolução TJ/OE/RJ nº 3/2021.

Adotou-se como procedimentos de auditoria, para obtenção de evidências, os previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicadas ao Setor Público - NBC TSP, bem como no Manual de Auditoria Interna², que tem por objetivo fornecer orientações técnicas para a realização da atividade de Auditoria Interna Governamental do TJERJ, por meio da atuação do NAI.

3 AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO (MODELO 3A)

3.1 Tópicos não abordados neste Relatório

Em atenção ao artigo 68, da Resolução TJ/OE/RJ nº 3/2021, de 09 de fevereiro de 2021, as avaliações de conformidade exigidas nos itens 1.1, 1.3, 1.4, 3.7, 4.6 e 6.1, do Modelo 3A, do Anexo IV da Deliberação TCERJ nº 278/2017, foram realizadas exclusivamente pelo Serviço de Acompanhamento e Conformidade da Gestão – SEAGE, órgão vinculado à DIAGE, do NAI, apresentadas em Relatório específico.

3.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores (item 1.2, Modelo 3A).

Não houve determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCERJ e pelo NAI, em Prestações de Contas Anuais de Gestão pretéritas, em relação à referida unidade gestora.

² MAN-NAI-007-01.



3.3 Plano Plurianual - PPA e Lei Orçamentária Anual - LOA (item 2.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se os resultados quantitativos e qualitativos, evidenciando a eficácia e eficiência da gestão no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA da execução física e financeira das ações vinculadas aos programas da LOA do exercício de referência, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão, na forma do Modelo 03 - Quadro 1 em Anexo.

Situação encontrada:

Os instrumentos legais para organizar e administrar o orçamento público do PJERJ estão materializados no Plano Plurianual – PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; Lei Orçamentária Anual – LOA; e Plano de Ações Governamentais – PAG.

Cumprir informar que as dotações de recursos financeiros do Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FETJ, unidade gestora 036100, são destinadas às atividades e projetos de investimento do PJERJ contemplados no PPA, conforme destacado nos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 2524/1996 alterada pelas leis nº 2.836/1997 e nº 4.317/2004 e Lei Estadual nº 713/1983 atualizada.

Destaca-se que a Assessoria de Planejamento e Orçamento – ASPLO, vinculada à DGPCF, órgão responsável por elaborar a proposta da Lei Orçamentária Anual e a proposta do Plano Plurianual, realiza o monitoramento da execução dos instrumentos legais de planejamento.

Neste contexto, verificou-se que a unidade gestora do FUNARPEN apresentou, em 2021, o programa de trabalho 0363.02.061.0005.0909 – Acesso à Cidadania – RCPN, fonte de recursos 232, no valor de R\$ 54.424.335,00 (dotação autorizada), que não se classifica nos conceitos de atividades e projetos finalísticos, contemplados no PPA.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Desta forma, verificou-se que o FUNARPEN não apresentou projetos e atividades contemplados no Plano Plurianual, que pudessem ser avaliados, para o exercício em análise.

3.4 Realização da receita em relação à prevista (item 3.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário.



Situação encontrada:

O FUNARPEN arrecadou, no exercício financeiro de 2021, R\$ 55.338.915,56, apresentando superávit de arrecadação, na ordem de R\$ 6.581.915,56, montante 13,50% além da receita inicialmente estimada.

EXECUÇÃO DA RECEITA

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 1

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA
Receita Corrente	48.757.000,00	55.338.915,56	6.581.915,56
Receita Tributária	48.757.000,00	54.719.534,03	5.962.534,03
Receita Patrimonial	-	619.381,53	619.381,53
TOTAL	48.757.000,00	55.338.915,56	6.581.915,56

Fonte: SIAFERIO

Quando efetuada a comparação entre a arrecadação de 2021 com a realizada no exercício anterior (R\$ 40.578.850,45), observa-se um acréscimo nominal de 36,37% no volume de receitas, decorrente, principalmente, do incremento das receitas patrimoniais, relativas aos rendimentos de aplicação financeira atrelados à dívida pública, indexados à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, e das taxas extrajudiciais.

O Gráfico abaixo representa o impacto/proporção de cada ingresso:



Utilizando-se o indicador que mede a relação entre a Receita Arrecadada (R\$ 55.338.915,56) e a Receita Prevista (R\$ 48.757.000,00), apurou-se o fator de 1,135, que indicou a situação de “superávit de arrecadação”, no término do exercício financeiro de 2021.

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Receita Prevista}} = \frac{55.338.915,56}{48.757.000,00} = 1,135$$

O fator de 1,135, sinaliza que para cada R\$ 1,00 de receita orçamentária prevista, foram efetivamente arrecadadas aproximadamente R\$ 1,14.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

Assim, verificou-se que houve incremento de arrecadação motivada, principalmente, pelo aumento das receitas patrimoniais, inerentes aos rendimentos de aplicação financeira, atrelados à dívida pública, indexados à taxa Selic, bem como das taxas extrajudiciais.

3.5 Realização da despesa em relação à fixada (item 3.2, Modelo 3A).**Procedimentos realizados:**

Verificou-se a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

Situação encontrada:

O Quadro 2 representa os estágios de execução da despesa orçamentária autorizada para o exercício de 2021.

EXECUÇÃO DA DESPESA

---- Posição em 31.12.2021 ----

Quadro 2

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA AUTORIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
Despesas Correntes	54.424.335,00	54.424.335,00	49.462.003,73	49.462.003,73
Outros Serviços de Terceiros – PF	54.424.335,00	54.424.335,00	49.462.003,73	49.462.003,73
TOTAL	54.424.335,00	54.424.335,00	49.462.003,73	49.462.003,73

Fonte: SIAFERIO

O Quadro 3 demonstra a participação da execução da despesa no conjunto do Poder Judiciário.

EXECUÇÃO DA DESPESA DO PODER JUDICIÁRIO

---- Posição em 31.12.2021 ----

Quadro 3

Valores em R\$ 1,00

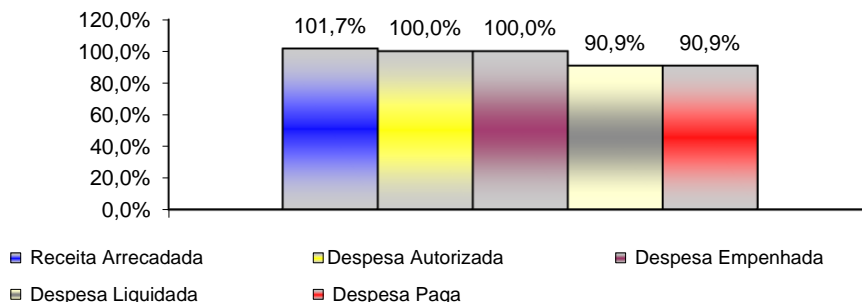
UNIDADE GESTORA	DESPESA AUTORIZADA		DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		DESPESA PAGA		CRÉDITO DISPONÍVEL	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
TJ (UG 030100)	4.414.356.106,00	81,6%	4.323.581.135,79	83,7%	4.304.988.192,69	85,8%	4.267.077.384,48	86,1%	90.774.970,21	39,0%
FETJ (UG 036100)	927.257.000,00	17,1%	782.240.280,25	15,1%	654.630.935,48	13,1%	632.239.725,23	12,8%	138.682.944,75	59,5%
FEEMERJ (UG 036200)	11.086.000,00	0,2%	7.634.216,31	0,1%	7.013.735,86	0,1%	7.013.735,86	0,1%	3.451.783,69	1,5%
FUNARPEN (UG 036300)	54.424.335,00	1,0%	54.424.335,00	1,1%	49.462.003,73	1,0%	49.462.003,73	1,0%	-	0,0%
TOTAL	5.407.123.441,00	100,0%	5.167.879.967,35	100,0%	5.016.094.867,76	100,0%	4.955.792.849,30	100,0%	232.909.698,65	100,0%

Fonte: SIAFERIO

No Gráfico abaixo, demonstra-se a relação existente entre a execução das despesas e a arrecadação das receitas:



Execução Orçamentária do FUNARPEN - 2021



Correlacionando os dados dos quadros 2 e 3 com o Gráfico supracitado, tem-se que:

- ✓ Da autorização orçamentária, foram aplicados 100,00%;
- ✓ Do total das despesas empenhadas (R\$ 54.424.335,00), 90,88% foram liquidados e pagos, o restante, 9,12%, inscritos em Restos a Pagar Não Processados – RPNP (R\$ 4.962.331,27);
- ✓ O total das despesas empenhadas, no FUNARPEN, corresponde a 1,1% do valor relativo ao conjunto do Poder Judiciário Fluminense;
- ✓ O Gráfico retromencionado demonstra que, quando comparada ao total da despesa autorizada, a receita arrecadada, pelo FUNARPEN, superou a despesa em 1,7% (R\$ 914.580,56).

Apurou-se o Índice de Execução da Despesa, que indicou a situação de “equilíbrio na execução do orçamento”, no exercício financeiro de 2021.

$$\frac{\text{Despesa Realizada}}{\text{Despesa Fixada}} = \frac{54.424.335,00}{54.424.335,00} = 1,000$$

O fator de 1,000 indica que para cada R\$ 1,00 da despesa fixada no orçamento, foram realizadas R\$ 1,00.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, verificou-se que a despesa realizada no exercício de 2021 se comportou de maneira compatível com a fixada pelo planejamento orçamentário.



3.6 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 3.3, Modelo 3A).

Não se constatou registro de Despesa de Exercícios Anteriores, no exercício de 2021, por meio de testes substantivos de auditoria, em que foram inspecionadas contas específicas de DEA nos balancetes, no subsistema de controle, do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFERIO.

3.7 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício seguinte (item 3.4, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a execução orçamentária de DEA no exercício de referência, por meio de testes substantivos, e se ela se encontra em conformidade com os padrões legais e infralegais estabelecidos, na forma do Modelo 03 - Quadro 2 em Anexo.

Os testes tiveram como base a movimentação de DEA espelhada nos balancetes fechados de janeiro a março de 2022.

Situação encontrada:

Com base no Detalhamento das Contas Contábeis, relativas à DEA Reconhecido, acumulada até março de 2022, referentes a despesas de competência ao exercício de 2021 e contabilizada no exercício de 2022, realizou-se testes substantivos de 100,00% da população, a saber:

Item 2021. CG0007083.2.32.0.000000.22000038 (R\$ 895.310,15)

- DEA referente à liquidação de reembolso de RCPN (OF 227/2022), competência de 12/2021, processo SEI nº 2021-6125009, reconhecido previamente, por meio da nota de empenho 2022NE00001. A liquidação se deu pela nota de liquidação nº 2022NL00002.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base no resultado da amostra de 100,00%, sobre o total de DEA reconhecido, e nos métodos utilizados, infere-se que a execução orçamentária de DEA relativa ao exercício de 2021 e contabilizada no exercício de 2022 obedeceu aos padrões legais e infralegais estabelecidos.

3.8 Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar (item 3.5, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se a execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados e processados inscritos em exercícios anteriores, bem como



a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício, quando existentes.

Situação encontrada:

O montante inscrito em Restos a Pagar no FUNARPEN alcançou, no exercício de 2021, a cifra de R\$ 4.962.331,27, equivalente a 9,12% da despesa realizada, sendo composto integralmente de RPNP (vide Quadro 4).

COMPOSIÇÃO DE INSCRIÇÃO RESTOS A PAGAR

--- Posição em 31.12.2021 ---

Quadro 4

Valores em R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR
Despesas Correntes	54.424.335,00	49.462.003,73	49.462.003,73	4.962.331,27	-	4.962.331,27
Outras Despesas Correntes	54.424.335,00	49.462.003,73	49.462.003,73	4.962.331,27	-	4.962.331,27
TOTAL	54.424.335,00	49.462.003,73	49.462.003,73	4.962.331,27	-	4.962.331,27

Fonte: SIAFERIO

Por fim, ressalta-se que a inscrição dos Restos a Pagar, de 2021, foi devidamente aprovada pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, por meio da Portaria Subcont nº 016, de 1º de fevereiro de 2022, publicada em 3 de fevereiro de 2022 no DOERJ.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Logo, verificou-se que o saldo de restos a pagar, refere-se a RPNP, inscritos no exercício de 2021, e que está aderente às importâncias registradas nos demonstrativos contábeis.

3.9 Alterações orçamentárias ocorridas no exercício (item 3.6, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Situação encontrada:

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por crédito adicional, entendem-se as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

Conforme o art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta deles, separadamente.

Desta forma o reforço de um crédito especial ou de um crédito extraordinário dar-se-á, respectivamente, pela regra prevista nos respectivos créditos ou, no caso de omissão, pela abertura de novos créditos especiais e extraordinários.

A Lei nº 4.320/1964 determina, nos artigos 42 e 43, que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do poder executivo, dependendo de prévia autorização legislativa, necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada.

Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, da Lei nº 4.320/1964:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O parágrafo único do artigo 50, da Lei Estadual nº 9.000/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabeleceu que o detalhamento da dotação inicial da Lei Orçamentária Anual – LOA deverá ser efetivado pelo Poder Judiciário e ainda que o detalhamento orçamentário na Lei Estadual nº 9.185/2021 – LOA – teve a aprovação, dos Quadros das Receitas e Despesas do TJERJ, por meio da publicação, no Diário Oficial em 21/01/2021, do Ato Executivo nº 6/2021, dos quais se constou que:

- ✓ O orçamento do FUNARPEN sofreu alterações decorrentes de transposições, remanejamentos ou transferências em sua dotação orçamentária, respaldadas por recursos transferidos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio de crédito suplementar, provido do excesso de arrecadação, conforme Decreto Estadual nº 47.850/2021 autorizativo (vide Quadro 5).

DOTAÇÃO INICIAL E SUAS ALTERAÇÕES, POR PROGRAMA DE TRABALHO

---- Posição em 31.12.2021 ----

Quadro 5

Valores em R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DOTAÇÃO FINAL	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADADA	DESPESA PAGA
0363.02.061.0005.0909	Acesso à Cidadania - RCPN	48.757.000,00	5.667.335,00	54.424.335,00	54.424.335,00	49.462.003,73	49.424.335,00
TOTAL		48.757.000,00	5.667.335,00	54.424.335,00	54.424.335,00	49.462.003,73	49.424.335,00

Fonte: Portaria DGPCF nº 07/2021; Decreto autorizativo nº 47.850/2021; Ato Executivo nº 6/2021, Anexo VIII e IX; SIAFERIO



RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, inferiu-se que houve alterações orçamentárias no exercício de 2021 relativas a créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários, de acordo com as normas legais e infralegais vigentes.

3.10 Descentralização de créditos realizada no exercício de referência (item 3.7, Modelo 3A).

Durante o exercício de 2021 não houve descentralização de créditos orçamentários, na unidade gestora do FUNARPEN.

3.11 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços (item 3.8, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a observância, pela unidade jurisdicionada, da ordem cronológica dos pagamentos, por meio de Requisição de Informações às unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2021.

Encaminhou-se a Requisição de Documentos e Informações – RDI nº 2022-01-DIAUF-DGPCF à Divisão de Tesouraria – DITES, da DGPCF solicitando esclarecimentos, quanto a observância da ordem cronológica dos pagamentos.

Situação encontrada:

O disposto no artigo 5º, caput, da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos – instituiu a ordem cronológica, vinculando a Administração a efetuar os pagamentos a terceiros em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem a pagamento. Este dispositivo tem a finalidade de garantir a isonomia, a impessoalidade e a moralidade na realização de pagamentos referentes aos contratos, afastando-se a preterição de interessados que se encontrem em prevalência, em razão da ordem de exigibilidade dos créditos.

A excepcionalidade cronológica se dá em razão de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada.

Foi-nos informado, em resposta à RDI nº 2022-01-DIAUF-DGPCF, pela DITES-DGPCF, que “todos os pagamentos obedecem a ordem cronológica das datas de exigibilidade”.

A rotina administrativa relacionada ao processo de “Efetuar Pagamentos”, na referida unidade gestora, encontra-se discriminada nos fluxos descritivos e fluxogramas da RAD-DGPCF-031, revisão 14, a qual foi elaborada tendo como referências as leis federais nº 4.320/1964 e nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 287/1979, além de atos normativos internos.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

Logo, inferiu-se que as unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do PJERJ têm controles e procedimentos que balizam o cumprimento da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, dentro dos critérios estabelecidos em suas rotinas administrativas.

3.12 Outras informações de natureza orçamentária (item 3.9, Modelo 3A).**Procedimentos realizados:**

Avaliou-se outras informações de natureza orçamentária consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

Situação encontrada:**3.12.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ENFOQUE ORÇAMENTÁRIO)**

O DECON, órgão vinculado à DGPCF, processa e consolida as informações nos subsistemas orçamentário, patrimonial e de controle relativos à unidade gestora do FUNARPEN, no SIAFERIO, gerando as demonstrações contábeis, integrantes da presente Prestação de Contas Anual de Gestão. A RAD-DGPCF-014, revisão 9, trata, dentre outros assuntos, da rotina administrativa em questão.

As Notas explicativas (documento SEI nº 3763420) são partes integrantes dos Demonstrativos Contábeis e foram confeccionadas pelo DECON-DGPCF, em atendimento às normas vigentes.

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas previstas, as despesas fixadas, suas execuções e o resultado orçamentário, apurando-se o déficit ou superávit financeiro.

RESUMO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 6

Valores em R\$ 1,00

RECEITA				
TÍTULO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	REALIZAÇÃO (B)	(B - A)
Receitas Correntes - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.757.000,00	48.757.000,00	55.338.915,56	6.581.915,56
Soma	48.757.000,00	48.757.000,00	55.338.915,56	6.581.915,56
Déficit	-	5.667.335,00	-	(5.667.335,00)
TOTAL	48.757.000,00	54.424.335,00	55.338.915,56	914.580,56
DESPESA				
TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	EXECUÇÃO (B)	(B - A)
Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes	48.757.000,00	54.424.335,00	54.424.335,00	-
Soma	48.757.000,00	54.424.335,00	54.424.335,00	-
Superávit	-	-	914.580,56	914.580,56
TOTAL	48.757.000,00	54.424.335,00	55.338.915,56	914.580,56

Fonte: SIAFERIO

Com base nos dados fornecidos no Quadro 6 e no Balanço Orçamentário (documento SEI nº 3763185), pode-se inferir que:



- ✓ O resultado da realização das despesas sinaliza um *equilíbrio orçamentário* da despesa autorizada atualizada;
- ✓ A diferença entre a receita arrecadada e a receita prevista aponta um *superávit de arrecadação* de R\$ 6.581.915,56, ou seja, a receita arrecadada foi 13,50% além da previsão atualizada;
- ✓ A execução orçamentária resultou em um *superávit orçamentário* de R\$ 914.580,56, tendo em vista, principalmente, o incremento na arrecadação, durante o exercício de 2021.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, verificou-se que as unidades de sistema de controle interno do Poder Judiciário utilizam a padronização do SIAFERIO, para extração do Balanço Orçamentário, mantendo um ambiente de controle satisfatório, para que os dados qualitativos e quantitativos das demonstrações contábeis estejam aderentes às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.12.2 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Do confronto do total da receita arrecadada, de R\$ 55.338.915,56, com o total da despesa empenhada, de R\$ 54.424.335,00, verificou-se que a execução orçamentária, no período de 2021, resultou o *superávit orçamentário* de R\$ 914.580,56, equivalente a 1,68% da despesa executada.

Da proporção entre a receita arrecada e a despesa realizada, apurou-se o fator de 1,017:

$$\frac{\text{Receita Arrecadada}}{\text{Despesa Realizada}} = \frac{55.338.915,56}{54.424.335,00} = 1,017$$

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Conclui-se que para cada R\$ 1,00 de despesa executada havia R\$ 1,02 de receita arrecadada para provê-la.

3.13 Ordens de pagamento integradas ao SiafeRio (item 4.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Verificou-se, caso aplicável, a existência de emissão de ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente, por meio de Requisição de Informações às unidades técnicas do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 2021.



Nesse sentido, encaminhou-se a RDI nº 2022-01-DIAUF-DGPCF à DITES, da DGPCF, solicitando esclarecimentos sobre os procedimentos de emissão de ordens de pagamento por ofício, durante o exercício de 2021.

Situação encontrada:

Foi-nos informado, em resposta à RDI nº 2022-01-DIAUF-DGPCF, pela DITES-DGPCF, que, durante o exercício de 2021, não houve pagamento por ofício na unidade gestora do FUNARPEN.

O documento “RAD-DGPCF-031 – Efetuar Pagamentos”, que está na sua revisão 14, estabelece critérios e procedimentos para realização de pagamentos decorrentes de despesas realizadas pelo PJERJ.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Dessarte, verificou-se que os procedimentos, relativos a pagamentos por ofício, adotados pela unidade técnica do Sistema de Controle Interno do PJERJ, encontram-se satisfatórios.

3.14 Contas bancárias integradas ao SiafeRio (item 4.3, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se se a totalidade das contas bancárias, sob gestão da unidade gestora do FUNARPEN, tem conta contábil correspondente integrada ao SIAFERIO, permitindo o conhecimento da real composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame.

Neste sentido, expediu-se ao DEFIN-DGPCF a RDI nº 2022-01-DIAUF-DGPCF, indagando à unidade técnica se todas as contas bancárias (contas correntes e contas de aplicação financeira) relativas à unidade gestora do FUNARPEN têm correspondente conta contábil no sistema SIAFERIO no exercício financeiro de 2021 e, caso existissem, foi solicitado informar as medidas adotadas para sua regularização.

Situação encontrada:

Em resposta à RDI, o DEFIN-DGPCF informou que todas as contas bancárias estavam integradas no SIAFERIO, no ano de 2021.

Ratificando tal informação, verificou-se, por meio de testes de auditoria, realizados no subitem “**3.15 Conciliação Bancária**”, os seguintes resultados:

- ✓ Os saldos bancários, em 31/12/2021, estão de acordo com seus respectivos extratos de conta corrente e de aplicação financeira;
- ✓ O campo relacionado ao saldo contábil está de acordo com os registros no SIAFERIO, em 31/12/2021;
- ✓ Não foram apresentados extratos de conta corrente e de aplicação financeira sem o correspondente controle de conciliação bancária nem o devido registro no SIAFERIO.



RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Concluiu-se pela inexistência de contas bancárias não integradas ao SIAFERIO, no exercício de 2021.

3.15 Conciliações bancárias (item 4.4, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a existência de débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária sem justificativas quanto à sua regularização.

Situação encontrada:

O Quadro 7 sintetiza a posição bancária em 31 de dezembro de 2021, a saber:

Síntese dos saldos bancários e de aplicações financeiras

Unidade Gestora: 036300 - FUNARPEN

Posição em 31/12/21

Quadro 7

Valores em R\$

Agência	Conta-Corrente	Natureza	Banco	Saldo do Extrato	Saldo SIAFE	Diferença
6246	0004877-1	Conta Movimento	Bradesco	587.322,92	587.322,92	-
		Aplicação Financeira		15.502.305,86	15.502.305,86	-
6246	03018-0	Conta Movimento	Bradesco	1,00	36,20	35,20
		Aplicação Financeira		75,32	75,32	-
Subtotal - Bradesco				16.089.705,10	16.089.740,30	35,20
Total				16.089.705,10	16.089.740,30	35,20

Fonte: Modelo 2 e Modelo 35, do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/17; extratos bancários e de aplicação financeira de 31/12; e SIAFERIO.

Foram identificados valores ainda pendentes de contabilização, são eles:

- ❖ Agência 6246 / Conta corrente 03018-0: R\$ 15,40 / R\$ 19,80

Situação: Valores referentes a tarifas excedentes, regularizadas em 31/01/2022, como informado no Modelo 2 (processo SEI nº 2022-06025912, documento SEI nº 3607186).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Destarte, constatou-se que as pendências bancárias foram regularizadas em janeiro de 2022.



3.16 Saldos contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (item 4.5, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a correspondência dos saldos das contas bancárias integrantes dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados.

Situação encontrada:

As disponibilidades financeiras do FUNARPEN (R\$ 16.089.740,30) correspondem ao Caixa Equivalentes de Caixa e estão alocadas em conta movimento (R\$ 587.359,12; 3,65% do total) e aplicações financeiras (R\$ 15.502.381,18; 96,35% do total). As aplicações financeiras compõem os valores mais expressivos nas disponibilidades financeiras do FUNARPEN, cuja apropriação da receita auferida no exercício foi registrada como receita patrimonial, estando centralizadas no Banco Bradesco, no item **3.15, Quadro 7**.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Constatou-se que as contas correntes e de aplicação financeira, estão de acordo com seus respectivos extratos e os saldos contábeis registrados no SIAFERIO, na data base de 31/12/2021, considerando os controles de conciliação bancária, avaliados no tópico **3.15**.

3.17 Gestão das Transferências Financeiras (item 4.6, Modelo 3A).

Durante o exercício de 2021, não houve transferências financeiras na unidade gestora do FUNARPEN.

3.18 Outras Informações de natureza financeira (item 4.7, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se outras informações de natureza financeira consideradas relevantes na análise de risco efetuada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

Situação encontrada:

3.18.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ENFOQUE FINANCEIRO)

O DECON-DGPCF, processa e consolida as informações nos subsistemas orçamentário, patrimonial e de controle relativos à unidade gestora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no SIAFERIO gerando as demonstrações contábeis, integrantes da presente Prestação de Contas Anual de Gestão. A RAD-



DGPCF-014, revisão 9, trata, dentre outros assuntos, da rotina administrativa em epígrafe.

As Notas explicativas são partes integrantes dos Demonstrativos Contábeis e foram confeccionadas pelo DECON-DGPCF, em atendimento às normas vigentes.

3.18.1.1 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos das disponibilidades financeiras do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 8			Valores em R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
Receita Orçamentária	55.338.915,56	40.578.850,45	
Receita Corrente - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	55.338.915,56	40.578.850,45	
Transferências Financeiras Recebidas	-	-	
Transferências Recebidas IEO-Intra			
Receita Extraorçamentária	12.926.763,74	12.631.588,68	
Consignações	7.964.432,47	7.999.270,86	
Restos a Pagar Não Processado - Inscrito	4.962.331,27	4.632.317,82	
Saldo do Exercício Anterior	14.453.086,00	7.363.105,83	
Caixa e Equivalentes de Caixa	14.453.086,00	7.363.105,83	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			-
TOTAL	82.718.765,30	60.573.544,96	

Fonte: SIAFERIO

RESUMO DO BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 9			Valores em R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	
Despesa Orçamentária	54.424.335,00	43.748.236,57	
Corrente - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	54.424.335,00	43.748.236,57	
Despesa Extraorçamentária	12.204.690,00	2.372.222,39	
Consignações	7.586.923,77		
Restos a Pagar Não Processados - Pago	4.617.766,23	2.372.222,39	
Saldo para o Exercício Seguinte	16.089.740,30	14.453.086,00	
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.089.740,30	14.453.086,00	
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			-
TOTAL	82.718.765,30	60.573.544,96	

Fonte: SIAFERIO



Da análise dos quadros 8 e 9, verificou-se que:

- ✓ O saldo remanescente, indicado para o exercício de 2022, de R\$ 16.089.740,30, condiz com o registrado no grupo “Ativo Circulante – Caixa Equivalentes de Caixa” do Balanço Patrimonial;
- ✓ O Caixa e Equivalentes Caixa do exercício anterior (2020) tem paridade com os Demonstrativos Contábeis daquele exercício, constantes da Prestação de Contas dos Ordenadores do FUNARPEN – 2020 (Processo SEI nº 2021-0642578);
- ✓ Os recebimentos extraorçamentários, referem-se às inscrições em RPNP (R\$ 4.962.331,27) em 2021; e às consignações efetuadas no período (R\$ 7.964.432,47);
- ✓ Os pagamentos extraorçamentários, referem-se às saídas de recursos, efetuadas em 2021, de restos a pagar não processados (R\$ 4.617.766,23) e de consignações (R\$ 7.586.923,77);
- ✓ Os ingressos orçamentários foram superiores aos dispêndios orçamentários efetuados gerando um resultado financeiro positivo de R\$ 914.580,56. O resultado financeiro extraorçamentário foi positivo em R\$ 722.073,74, tendo os ingressos extraorçamentários superado os pagamentos de mesma natureza. No total, os ingressos recebidos foram superiores aos dispêndios em R\$ 1.636.654,30, valor este confirmado, quando se verifica a variação ocorrida nas disponibilidades financeiras, entre o saldo recebido do exercício anterior (2020) e o saldo remanescente para o exercício seguinte (2022). Em valores relativos, o acréscimo nas disponibilidades foi de 11,32%, em relação às existentes no final do exercício de 2021.

3.18.1.2 DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Tem por finalidade apresentar informações sobre os fluxos das transações e eventos que afetaram o caixa do FUNARPEN ao longo do exercício de 2021, de forma organizada e estruturada por atividades, permitindo melhor compreensão da articulação entre as diversas demonstrações contábeis.

RESUMO DOS FLUXOS DE CAIXA

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 10

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS	63.303.348,03	48.578.121,31
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	54.719.534,03	40.384.295,50
Receita Patrimonial	619.381,53	194.554,95
Remuneração das Disponibilidades	-	-
Outros ingressos operacionais	7.964.432,47	7.999.270,86
DESEMBOLSOS	61.666.693,73	41.488.141,14
Pessoal e Outros Despesas Correntes por Função	61.666.693,73	41.488.141,14
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	1.636.654,30	7.089.980,17
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA NO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	1.636.654,30	7.089.980,17
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	14.453.086,00	7.363.105,83
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	16.089.740,30	14.453.086,00

Fonte: SIAFERIO



O somatório dos ingressos (R\$ 63.303.348,03) de receitas orçamentárias, de taxas e patrimonial, e extraorçamentárias, de consignações, estão com paridade com os apresentados no Balanço Financeiro (Quadro 8).

O total de desembolso (R\$ 61.666.693,73), refere-se às reposições, restituições e indenizações, ocorridas durante o exercício de 2021.

O Fluxo Líquido de Caixa, também denominado de Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa, guarda paridade com o saldo resultante do confronto entre o saldo do exercício anterior (2020) e o saldo para o exercício seguinte (2022) apresentados, respectivamente, no Resumo do Balanço Financeiro Ingressos (Quadro 8) e Dispendios (Quadro 9), bem como com o saldo apresentado no Balanço Patrimonial, “Caixa Equivalentes de Caixa” (Quadro 10).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Dessarte, verificou-se que as unidades de sistema de controle interno do Poder Judiciário utilizam a padronização do SIAFERIO, para extração do Balanço Financeiro e da Demonstração do Fluxo de Caixa, mantendo um ambiente de controle efetivo, para que os dados qualitativos e quantitativos, das demonstrações contábeis, estejam de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

3.19 Restos a Pagar não Processados em liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores (item 5.1, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a execução, no decorrer do exercício de referência, dos Restos a Pagar não processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

Situação encontrada:

Os Restos a Pagar foram avaliados no item **3.8 - Execução e inscrição dos restos a pagar não processados a liquidar**. Verificou-se, por meio do Demonstrativo da Dívida Flutuante, extraído do SIAFERIO, que dos Restos a Pagar Não Processados, inscritos em 2020, houve o pagamento de R\$ 4.617.766,23 e o cancelamento de R\$ 14.551,59.

Não se constatou saldo em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, na data base de 31 de dezembro de 2021.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, verificou-se que não constam RPNP em liquidação e RPP, relativos a exercícios anteriores, nos demonstrativos apresentados nesta PCA de 2021.



3.20 Créditos inscritos em Dívida Ativa (item 5.2, Modelo 3A).

Verificou-se que não constam registros de créditos inscritos em dívida ativa na unidade gestora do FUNARPEN, para data base de 31 de dezembro de 2021.

3.21 Registro patrimonial decorrente de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA (item 5.3, Modelo 3A).

Não se constatou registro patrimonial de obrigação de despesa não processada orçamentariamente no exercício de referência que tenha resultado em registro de DEA no exercício seguinte ao de referência.

3.22 Do Registro da Irregularidade em Apuração (item 5.4, Modelo 3A).

A avaliação deste tópico se deu na PCA da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.23 Do Registro da Irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio (item 5.5, Modelo 3A).

A avaliação deste tópico se deu na PCA da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.24 Da conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial" (item 5.6, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” – AEA e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”.

Com base no Detalhamento das Contas Contábeis relativas a AEA, acumulada de dezembro de 2021, buscamos os valores superiores a R\$ 5 mil.

Situação encontrada:

Os eventos de AEA estão registrados nas contas “23.711.03.01 – Ajustes de Exercícios Anteriores” (R\$ 18.044,49).

Nossos testes persistiram na inspeção dos dados e informações extraídos do SIAFERIO, a saber:



2019. CG0007083.AJ.AJ0000005 (R\$ 18.044,49)

Este saldo é composto dos valores de R\$ 6.409,11 (nota patrimonial 2021NP00001), R\$ 3.209,29 (nota patrimonial 2021NP00002), R\$ 8.426,09 (nota patrimonial 2021NP00003), relativos a baixas de consignação de IRRF sobre serviços prestados de pessoa física, registrada em 2019, indevidamente.

Valor condizente com o cancelamento demonstrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante de 2021 referente a consignações.

Como informado em Notas Explicativas (documento SEI nº 3763420):

[...] o FUNARPEN efetuou registros em contas de “ajustes de exercícios anteriores” decorrentes de consignações indevidas de IRRF do exercício de 2019, no montante de R\$ 18.044,49, que resultaram em impacto positivo no Patrimônio Líquido.

Por fim, não se constatou quaisquer registros referentes a “Ajustes de Avaliação Patrimonial” no Patrimônio Líquido, desta Unidade Gestora, no período de janeiro a dezembro de 2021.

Resultado da Avaliação

Logo, com base no resultado da amostra de 100,00%, sobre o total de AEA, e, considerando os métodos aplicados, infere-se que a natureza de AEA se refere a retificação de valores indevidos de consignações, ora regularizadas. Verificou-se, também, que não houve registros referentes a “Ajustes de Avaliação Patrimonial” no Patrimônio Líquido e que há evidenciação em Nota Explicativa pela unidade técnica do Sistema de Controle Interno deste Poder Judiciário.

3.25 Da conta Bens Móveis e Imóveis (item 5.7, Modelo 3A).

A avaliação deste tópico se deu na Prestação de Contas Anual de Gestão da unidade gestora 030100 – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.26 Outras informações de natureza patrimonial (item 5.8, Modelo 3A).

Procedimentos realizados:

Avaliou-se a existência de outras informações de natureza patrimonial consideradas relevantes na análise de risco realizada pela unidade de controle interno na realização da auditoria nas contas dos responsáveis das unidades jurisdicionadas.

**Situação encontrada:****3.26.1 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (NATUREZA PATRIMONIAL)**

O DECON-DGPCF, processa e consolida as informações nos subsistemas orçamentário, patrimonial e de controle relativos à unidade gestora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no SIAFERIO gerando as demonstrações contábeis, integrantes da presente Prestação de Contas Anual de Gestão. A RAD-DGPCF-014, revisão 9, trata, dentre outros assuntos, da rotina administrativa em epígrafe.

As Notas explicativas são partes integrantes dos Demonstrativos Contábeis e foram confeccionadas pelo DECON-DGPCF, em atendimento às normas vigentes.

3.26.1.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial do FUNARPEN (unidade gestora 036300), por meio das contas representativas do seu patrimônio, ou seja, o conjunto dos bens, direitos e obrigações registradas, além das contas de compensação.

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 11

Valores em R\$ 1,00

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Circulante (A)	16.089.740,30	100,0%	14.453.086,00	100,0%
Caixa Equivalentes de Caixa	16.089.740,30	100,0%	14.453.086,00	100,0%
Não Circulante (B)	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL GERAL (B) + (A)	16.089.740,30	100,0%	14.453.086,00	100,0%

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Circulante (C)	10.180.232,39	63,3%	9.820.768,18	67,9%
Demais Obrigações a Curto Prazo	10.180.232,39	63,3%	9.820.768,18	67,9%
Não Circulante (D)	-	0,0%	-	0,0%
Patrimônio Líquido (E)	5.909.507,91	36,7%	4.632.317,82	32,1%
TOTAL GERAL (C) + (D) + (E)	16.089.740,30	100,0%	14.453.086,00	100,0%

Fonte: SIAFERIO

O Ativo Real, de R\$ 16.089.740,30, é composto pelos Ativos Circulante e Não Circulante e representa o conjunto dos créditos e direitos de curto e longo prazo e, no caso do FUNARPEN, somente há saldo no Ativo Circulante.

Integram o Ativo Circulante o subgrupo “Caixa Equivalentes de Caixa”, onde estão registradas as disponibilidades financeiras.



O “Caixa Equivalentes de Caixa” do FUNARPEN (R\$ 16.089.740,30), encontra-se alocado em conta movimento (R\$ 587.359,12; 3,65% do total) e aplicações financeiras (R\$ 15.502.381,18; 96,35% do total). As aplicações financeiras compõem os valores mais expressivos nas disponibilidades financeiras do FUNARPEN, cuja apropriação da receita auferida no exercício foi registrada como receita patrimonial, estando centralizada no Banco Bradesco, conforme demonstrado nos mapas de conciliação bancária.

As conciliações bancárias foram tratadas em tópico específico “**3.15 Conciliação Bancária**”.

O Passivo Real, de R\$ 10.180.232,39, compreende as obrigações assumidas pelo FUNARPEN, para com terceiros e, em 2021, apenas há obrigações registradas no passivo circulante.

As obrigações se referem às retenções efetuadas por ocasião da liquidação financeira das obrigações com fornecedores, por imperativo legal, tributário ou previdenciário (“218810100 – Consignações”; R\$ 10.180.232,39).

❖ Índices de Liquidez: enfoque gerencial

Considerando o total registrado no Ativo e Passivo Circulantes, evidenciamos os seguintes índices a seguir elencados:

- Liquidez Imediata:

$$\frac{\text{Disponibilidade}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{16.089.740,30}{10.180.232,39} = 1,580$$

A cada R\$ 1,00 de dívida circulante, o FUNARPEN conta com R\$ 1,58, para honrar seus compromissos, imediatos, de curto prazo.

- Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \frac{16.089.740,30}{10.180.232,39} = 1,580$$

A cada R\$ 1,00 de dívida circulante o FUNARPEN conta com R\$ 1,58 para honrar seus compromissos de curto prazo.

**❖ Resultado Financeiro e Saldo Patrimonial**

O Resultado Financeiro, calculado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiros, foi **positivo**.

RESUMO DO BALANÇO PATRIMONIAL**Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 12

Valores em R\$ 1,00

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Financeiro (A)	16.089.740,30	100,0%	14.453.086,00	100,0%
Permanente (B)	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL GERAL (C) = (A + B)	16.089.740,30	100,0%	14.453.086,00	100,0%

PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Financeiro (D)	15.142.563,66	100,0%	14.453.086,00	100,0%
Permanente (E)	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL GERAL (E) = (D)	15.142.563,66	100,0%	14.453.086,00	100,0%
SUPERÁVIT FINANCEIRO (F) = (A - D)	947.176,64		-	
SALDO PATRIMONIAL (G) = (C - E)	947.176,64	100,0%	-	100,0%

Fonte: SIAFERIO

O Ativo Financeiro equivale ao montante de “Caixa Equivalente de Caixa” apresentado nos quadros 10 e 11.

Integram o Passivo Financeiro todo o passivo circulante (R\$ 10.180.232,39) e os Restos a Pagar não Processados inscritos em 2021 (R\$ 4.962.331,27).

Da comparação efetuada entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apura-se:

$$\frac{\text{Ativo Financeiro}}{\text{Passivo Financeiro}} = \frac{16.089.740,30}{15.142.563,66} = 1,063$$

O superávit financeiro apurado indica que, para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, o FUNARPEN possui, aproximadamente, R\$ 1,06 em disponibilidades imediatas, para honrá-las.

O Saldo Patrimonial (Quadro 12), de R\$ 947.176,64, teve um incremento, em relação ao saldo acumulado até o exercício de 2020 (R\$ 0,00). Cabe destacar que, a diferença de R\$ 4.632.317,82 entre o Saldo Patrimonial (R\$ 947.176,64; Quadro 12) e o valor do Patrimônio Líquido (R\$ 5.909.507,91; Quadro 11), refere-se aos RPNP, demonstrados no Quadro 4.



O Patrimônio Líquido (R\$ 5.909.507,91) é composto pelo Resultado do Exercício, no valor de R\$ 1.259.145,60, Resultado de Exercícios Anteriores, no valor de R\$ 4.632.317,82 e Ajustes de Exercícios Anteriores, montando R\$ 18.044,49.

O Resultado do Exercício de R\$ 1.259.145,60 guarda paridade com o valor do Resultado Patrimonial do Período (superávit) constante na Demonstração das Variações Patrimoniais.

3.26.1.2 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio no período, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício.

No exercício de 2021, o total das Variações Patrimoniais Aumentativas foi superior ao das Variações Patrimoniais Diminutivas, resultando em um **Superávit Patrimonial** ou **Resultado Patrimonial Positivo** de R\$ 1.259.145,60, conforme demonstrado a seguir no Quadro 13.

RESUMO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

----- Posição em 31.12.2021 -----

Quadro 13

Valores em R\$ 1,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Impostos, Taxas e Contr Melhoria	54.719.534,03	98,9%	40.384.295,50	99,5%
Variações Patrimoniais Financeiras	619.381,53	1,1%	194.554,95	0,5%
Transferências Intragovernamentais	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL (A)	55.338.915,56	100,0%	40.578.850,45	100,0%
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	%	EXERCÍCIO ANTERIOR	%
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	54.079.769,96	100,0%	41.488.141,14	100,0%
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	-	0,0%	-	0,0%
TOTAL (B)	54.079.769,96	100,0%	41.488.141,14	100,0%
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (C) = (A - B)	1.259.145,60		(909.290,69)	

Fonte: SIAFERIO

Da análise da Demonstração das Variações Patrimoniais, faz-se as seguintes observações:

- ✓ Impostos, Taxas e Contribuições (R\$ 54.719.534,03): referem-se, principalmente, à majoração de 4% (quatro por cento), instituída pela Lei Estadual nº 6.281/2012, sobre os emolumentos;
- ✓ Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (R\$ 619.381,53): referem-se às receitas de remuneração de depósitos bancários e aplicações financeiras e aos descontos financeiros obtidos;



- ✓ As variações Patrimoniais Diminutivas se referem, principalmente, aos pagamentos efetuados, no período de 2021, inerentes aos ressarcimentos/compensações dos atos gratuitos executados pelos registradores civis.

3.26.1.3 *Demonstração da Dívida Flutuante*

Segundo a Lei Federal nº 4.320/1964, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

A dívida flutuante do FUNARPEN montou o valor de R\$ 15.142.563,66, como visto no SIAFERIO: a) Restos a Pagar Não Processados inscritos em 2021 (R\$ 4.962.331,27); e b) Consignações (R\$ 10.180.232,39).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, verificou-se que as unidades de sistema de controle interno do Poder Judiciário utilizam a padronização do SIAFERIO, para extração do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, mantendo um ambiente de controle satisfatório, para que os dados qualitativos e quantitativos, das demonstrações contábeis, estejam de acordo com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

4 CONCLUSÃO

Avaliou-se os documentos e elementos que compõem à Prestação de Contas Anual de Gestão, da unidade gestora do FUNARPEN, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em atenção ao Modelo 3A, do Anexo IV, da Deliberação TCERJ nº 278/2017 e, considerando os métodos e procedimentos adotados, opina-se pela **REGULARIDADE** da referida Prestação, em relação aos itens analisados.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

À Presidência do Tribunal de Justiça para:

1. Ciência do resultado da avaliação da PCA da unidade gestora do FUNARPEN.

À DGPCF para:

1. Ciência do resultado da avaliação da PCA da unidade gestora do FUNARPEN, observando o prazo de remessa da documentação das PCAs, estabelecido



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NAI

Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF

Serviço de Auditoria de Orçamentária, Patrimonial e Financeira – SEAFI

Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC

Relatório de Avaliação da Documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

Processo: 2022.06038169

no artigo 3º, do Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021.

SEAUC, 11 de maio de 2022.


Ricardo Carvalho de Teves

Matrícula 10/80.484

Líder da Equipe de Auditoria (SEAUC)


José Carlos da Silva

Matrícula 01/9328

Supervisor (SEAUC)

SEAFI, 11 de maio de 2022.


Gilmar Pereira da Silva

Matrícula 10/17.987

Líder da Equipe de Auditoria (SEAFI)


Janaína Mange de Sousa

Matrícula 10/80.484

CRC-RJ 075073/O

Supervisor (SEAFI)

DIAUF, 11 de maio de 2022.


Gustavo Afonso Santi Rossi

Matrícula 01/32.000

CRC-RJ 093719/O


Diretor da DIAUF

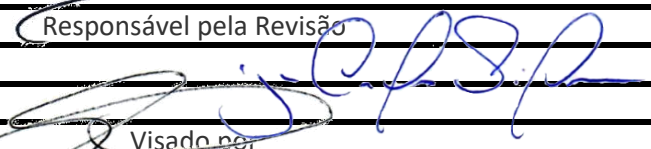
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

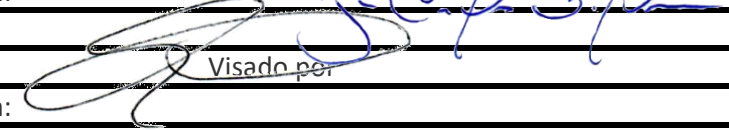
QUADRO 1 - MODELO 3

AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO					
Exercício:	2021				
Unidade Gestora:	036300 – Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais				
Programa:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).				
Objetivo do Programa:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).				
Ações vinculadas ao Programa					
Código da Ação:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).				
Descrição da Ação:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).				
Objetivo da Ação:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).				
Unidade Orçamentária:	NADA A DEMONSTRAR (artigo 5º, parágrafo único, da Deliberação TCE-RJ nº 278/17).				
Planejamento x Execução - Meta Financeira da Ação					
Previsão no PPA (R\$)	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$)	Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Liquidada (R\$)	Despesa Paga (R\$)
Planejamento x Execução - Meta Física da Ação					
Meta Física Prevista no PPA (em unidades) (A)	Meta Física adequada Prevista na LOA (em unidades) (B)	Meta Física realizada no exercício (em unidades) (C)	% de Execução do Planejamento (D = C / A)	% de Execução da LOA (E = B / A)	
Causas para o não cumprimento da meta física adequada prevista na LOA:					

Observações para o preenchimento:
Preencher o quadro para cada Ação do Programa Unidade Gestora: código e nome completo Programa: número e nome Código da Ação: número da Ação conforme PPA e LOA Unidade Orçamentária: número e nome Previsão no PPA (R\$): valor da Ação prevista no PPA, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Dotação inicial (R\$): valor inicial da Ação prevista na LOA, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Dotação Atualizada (R\$): valor da dotação atualizada da Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Despesa Empenhada (R\$): valor empenhado na Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Despesa Liquidada (R\$): valor liquidado na Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora Despesa Paga (R\$): valor pago na Ação no exercício, vinculada ao Programa da Unidade Gestora

Nome: Ricardo Carvalho de Teves (Líder de Equipe do SEAUC)	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10/80484	Assinatura: 

Nome: José Carlos da Silva (Chefe do SEAUC)	Responsável pela Revisão
Matrícula: 01/9328	Assinatura: 

Nome: Gustavo Afonso Santi Rossi (Diretor da DIAUF)	Visado por
Matrícula: 01/32000	Assinatura: 

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

QUADRO 2 - MODELO 3

RELAÇÃO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) inscritas no exercício de 2021

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
A Execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência respeitou as conformidades legais estabelecidas pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e infralegais?			X

Em caso de a resposta ao questionamento acima ser "Não", detalhar conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Justificativa da inconformidade	Valor (R\$)
Total:				

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) competentes ao exercício de 2021 contabilizadas no exercício de 2022

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
A execução da Despesas de Exercícios Anteriores - DEA de competência do exercício de 2021 até o momento da emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria do Controle Interno respeitou as conformidades legais estabelecidas pelos artigos 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64?	X		

Em caso de a resposta ao questionamento acima ser "Não", detalhar conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Justificativa da inconformidade	Valor (R\$)
Total:				

Obrigações registradas no patrimônio decorrentes de despesas competentes ao exercício de 2021 e que foram contabilizadas como DEA no exercício de 2022

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
Houve o devido registro patrimonial de reconhecimento do passivo decorrente de despesas não processadas orçamentariamente no exercício de referência, e que resultaram em DEA no exercício seguinte, em respeito as conformidades legais estabelecidas pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP?			X

Em caso de a resposta ao questionamento acima ser "Não", ou seja, ocorreu DEA no exercício seguinte ao de referência sem o registro patrimonial da obrigação no exercício de referência, nos casos de reconhecimento da obrigação no próprio exercício de referência, detalhar conforme quadro abaixo:

Nota de Empenho	Natureza da Despesa	Histórico	Justificativa da inconformidade	Valor (R\$)
Total:				

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e fidedignas.

Elaborado por: Gilmar Pereira da Silva (Líder do SEAFI)

Matrícula: 17.982

Data: 11/05/2022

Assinatura

Revisado por: Janaína Mange de Souza (Chefe do SEAFI)

Matrícula: 14.954

Data: 11/05/2022

Assinatura

Visado por: Gustavo Afonso Santi Rossi (Diretor da DIAUF)

Matrícula: 32.000

Data: 11/05/2022

Assinatura



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Núcleo de Auditoria Interna
Divisão de Acompanhamento e
Conformidade da Gestão
Serviço Acompanhamento e Conformidade
da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Análise dos itens de Competência da Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão – DIAGE, e seu Serviço, em face da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN relativo ao exercício de 2021

2022



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 INTRODUÇÃO.....	3
2 CRITÉRIOS	4
3 AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.....	6
3.1 Atos de Gestão	6
3.2 Gestão do Planejamento Orçamentário	14
3.3 Gestão Orçamentária	14
3.4 Gestão Financeira	15
3.5 Gestão Contábil-Patrimonial	16
3.6 Gestão Previdenciária	16
3.7 Gestão da Governança em caso de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista	16
4 CONCLUSÃO.....	16
5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	17



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de emissão do Relatório do Controle Interno a respeito da Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN, referente ao ano de 2021, em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017.

De acordo com o artigo 2º, inciso I, da referida Deliberação, a “Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA) é o conjunto de dados, demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional encaminhados anualmente ao TCE-RJ, organizados de forma a permitir o julgamento técnico sobre as contas”.

“A Prestação de Contas Anual de Gestão deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico e será composta pela base de dados do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e, quando couber, pelos documentos previstos nos ANEXOS desta Deliberação”, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação em comento. Neste sentido, o ANEXO IV dispõe sobre os documentos aplicáveis aos fundos especiais e o Modelo 3A sobre o conteúdo de referência a ser observado no Relatório do Controle Interno.

Quanto ao encaminhamento à Corte de Contas, o artigo 4º assim dispõe:

A Prestação de Contas Anual de Gestão será constituída como processo neste TCE-RJ, para fins de instrução e julgamento, quando as unidades jurisdicionadas forem selecionadas para este fim, conforme critérios técnicos de seletividade.

§ 1º O Tribunal divulgará, até 31 de dezembro de cada ano, por ato do Secretário-Geral de Controle Externo autorizado pela Presidência, as unidades jurisdicionadas selecionadas, cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas Anual de Gestão, constituído para fins de instrução e julgamento.

A Portaria SGE Nº 03, de 15 de dezembro de 2021, divulgou a relação das unidades estaduais cujos responsáveis terão processo de Prestação de Contas Anual de Gestão formalizado no exercício de 2022 e a PCA do FUNARPEN não foi selecionada.

Ressaltamos que esta PCA deverá permanecer arquivada, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, conforme previsto no artigo 8º da Deliberação TCE 278/17.

O Ato Normativo TJ nº 02/18, alterado Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021, estabelece “os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro”, dispendo, no artigo 3º, que as prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, fundos especiais, bem como dos responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria devem ser encaminhadas a este Núcleo de Auditoria Interna – NAI até o último dia útil do



mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE-RJ nº 278/17, ou seja, até 31/03/2022.

Este processo foi encaminhado, intempestivamente, a este NAI para análise por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no dia 22/04/2022.

Informamos que a Resolução TJ/OE nº 03¹, publicada em 09 de fevereiro de 2021, com alterações posteriores, atribui a análise das PCA's à Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão-DIAGE e à Divisão de Auditoria de Finanças-DIAUF, ambas pertencentes à estrutura deste NAI, dispondo sobre as atribuições de cada Divisão nos artigos 66 a 68 e 69 a 72, respectivamente, do seu anexo XLVII. Assim sendo, este relatório não abordará todo o escopo de análise previsto no Modelo 3C, mas somente os itens de competência desta DIAGE. Ademais, compete à Divisão de Monitoramento de Auditoria-DIMON o monitoramento e a avaliação da implementação das determinações exaradas pelo Presidente do TJERJ, decorrentes das auditorias, inspeções administrativas, levantamentos, fiscalizações e demais ações de auditoria interna, realizados pelo Núcleo de Auditoria Interna, conforme artigos 81 a 84 do supramencionado anexo XLVII da Resolução TJ/OE nº 03/2021.

Este trabalho buscou atender o estabelecido no Plano Anual de Auditoria - PAA/2022².

Feitas estas considerações iniciais, passaremos para os critérios utilizados neste trabalho, avaliação e procedimentos de auditoria, conclusão e, por fim, à proposta de encaminhamento deste relatório.

2 CRITÉRIOS

No presente trabalho, foram utilizados como critérios, além daqueles estabelecidos pelo TCE-RJ, Atos Normativos e Executivos e Resolução deste PJERJ, conforme abaixo:

- **DELIBERAÇÃO TCE-RJ n.º 278/2017, Anexo I e Modelo 3A:** Dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.;
- **ATO NORMATIVO TJ Nº 02/2018:** Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.
- **CF/88;**

¹ RESOLUÇÃO TJ/OE/RJ nº 03/2021: Aprova a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=282305&integra=1

² Plano Anual de Auditoria - PAA/2022 (processo SEI 2021.06111305): Publicado em 01/12/2021, alterado e republicado em 25/01/2022 e 06/04/2022.



- **ATO NORMATIVO TJ Nº 04/2018:** Aprova a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- **DECRETO ESTADUAL n.º 42.436/10:** Dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários e outras;
- **LEI FEDERAL Nº 4.320/1964:** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e
- **LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 (LRF):** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências
- **LEI FEDERAL Nº 9.717/1998:** Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;
- **LEI FEDERAL Nº 8.213/1991:** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências;
- **LEI ESTADUAL Nº 3.189/1999:** Institui o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro-RIOPREVIDÊNCIA e dá outras providências;
- **MANUAL DE AUDITORIA INTERNA (MAN-NAI-007-01):** que tem por objetivo fornecer orientações técnicas para a realização da atividade de Auditoria Interna Governamental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da atuação do Núcleo de Auditoria Interna (NAI);
- **ATO NORMATIVO Nº 06/2018:** Estabelece regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro-TJERJ e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;
- **MCASP:** Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8ª edição; e
- **RESOLUÇÃO CNJ Nº 309/2020:** Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

Ressalte-se que foi mencionado como base legal pela egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em seu modelo 3A, o Decreto Estadual n.º 43.463/12, que “dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”. Entretanto, cumpre esclarecer que este PJERJ possui normativo que estabeleceu seu Sistema de Controle Interno, qual seja, o Ato Normativo TJ nº 04/2018 que aprova a estrutura do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, e foi referido anteriormente neste capítulo.

3 AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA – MODELO 3A

Como base metodológica deste trabalho de análise da PCA do FUNARPEN foram utilizados *Checklists*, Requisição de Documentos e Informações – RDI, Questionários de Verificação, consultas a sistemas³ internos e externos e análise documental, a fim de obter evidências para a verificação da conformidade.

Os procedimentos adotados consideraram o tamanho da equipe (3 servidores), o tempo disponível para os testes e o tutorial do modelo 3A.

O Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 estabeleceu itens a serem analisados no Relatório do Controle Interno do PJERJ. Abaixo seguem as verificações relativas às competências desta DIAGE itens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 3.7, 4.6 e 6.1. Os itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6 e 7.7, não se aplicam a esta PCA pois são específicos para empresa pública ou sociedade de economia mista, sendo os demais itens verificados pela equipe da DIAUF, conforme já esclarecido na introdução deste documento.

Vale esclarecer que a cada tópico do modelo 3A (Ex.: 1. Atos de Gestão, 2. Controle Interno, etc.) foi atribuído um subitem ao título “Análises e procedimentos de Auditoria”.

3.1 ATOS DE GESTÃO

Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.1	Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos responsáveis".	• Deliberação TCE/RJ nº 278/17, art. 10º	Cadastro dos responsáveis documentos nº 3762642/ 3762660/ 3762670/3762772/ 3949822/3949833

Procedimento realizado:

Verificou-se que o FUNARPEN é um fundo criado pela Lei 6.281, de 03 de julho de 2012, do Estado do Rio de Janeiro, cuja finalidade é a compensação aos registradores civis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente pelos mesmos, salvo aqueles abrangidos pela Lei Estadual nº. 3.001, de 06 de julho de 1998.

Os cadastros dos Responsáveis, documentos 3762642/ 3762660/ 3762670/3762772/3949822/3949833, foram analisados com objetivo de observar se os documentos apresentados respeitavam, adequadamente, àqueles estabelecidos no item 2, Anexo IV, da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017; se foram elaborados conforme o modelo determinado e preenchidos corretamente.

³ SOF, SISIMOV, SIAFE-RIO.



Situação encontrada:

Foram apresentados os cadastros estabelecidos no item 2 do Anexo IV Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, elaborados pela Diretoria Geral de Pessoas – DGPES, conforme o Modelo 1, preenchidos adequadamente com a correta identificação dos responsáveis e contêm, entre outras, a informação sobre a apresentação da declaração de bens e renda no campo 8 – “Observações” do referido Modelo.

Os cadastros foram assinados pelo responsável da unidade competente.

Abaixo listou-se os principais responsáveis do FUNARPEN:

Responsável pelas Contas

- **Desembargador Claudio de Mello Tavares**
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 19441
Período de Gestão: 01/01/2021 a 04/02/2021
- **Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 9674
Período de Gestão: 05/02/2021 a 31/12/2021
- **Claudio Torres Carvalho**
Diretor-Geral da Diretoria Geral de Planejamento Coordenação e Finanças-Ordenador de Despesas
Matrícula 17/6648453
Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021.
Nomeação/Designação: Ato Executivo nº 80, de 06/07/2020 publicada em 08/07/2020 e Portaria nº 132, de 05/02/2019 publicada na mesma data.

Responsável pelo Setor Contábil

- **Justino Henrique de Oliveira Freitas**
Diretor do Departamento Contábil
Matrícula 10/17307
Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021
Nomeação/Designação: Portaria nº 442, de 22/02/2017 publicada em 23/02/2017.

Responsável pela Unidade de Controle Interno

- **Lívia Maria Saad de Freitas Gomes**
Diretora do Núcleo de Auditoria Interna
Matrícula 01/28026
Período de Gestão: 01/01/2021 a 04/02/2021



Nomeação/Designação: Portaria nº 130, de 05/02/2019, publicada na mesma data.

Responsável pela Unidade de Controle Interno

- **Sthefania Mendonça Rodrigues**
Diretora do Núcleo de Auditoria Interna
Matrícula 01/24985
Período de Gestão: 05/02/2021 a 31/12/2021
Nomeação/Designação: Portaria nº 337, de 08/02/2021, publicada na data de 09/02/2021.

	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.2	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores.	<ul style="list-style-type: none">• artigos. 71 e 74 da CF/88 e• artigos 2º e 3º do Decreto Estadual nº 43.463/12	<ul style="list-style-type: none">- Processo TJ 2017-97835, TCE 103.292-6/17, referente ao ano de 2016.- Processo TJ 2018-057.878, referente ao ano de 2017.- Processo TJ 2019-083.722, referente ao ano de 2018.- Processo TJ 2020-0649454, referente ao ano de 2019.- Processo TJ 2021-0642578, referente ao ano de 2020.

Procedimento realizado:

Foram realizadas pesquisas nas prestações de contas anteriores do FUNARPEN para identificar determinações e/ou recomendações realizadas pelo TCE-RJ ou pelo NAI, que não foram implementadas ou estão em fase de implementação. Ressalta-se que a PCA do exercício de 2016 foi a última encaminhada ao TCE-RJ, as demais, referentes aos anos de 2017 a 2020, não foram selecionadas para envio.

Situação encontrada:

Verificou-se que não há determinações e/ou recomendações em prestações anteriores do FUNARPEN pendentes de implementação. O Processo TJ 2017-97835, TCE 103.292-6/17, referente a PCA de 2016, foi julgado em 13 de outubro de 2020, tendo sido o voto da Conselheira Substituta Andreia Siqueira Martins pela Regularidade das Contas dos Ordenadores de Despesas e Tesoureiros do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro (FUNARPEN/RJ), relativas ao exercício de 2016, nos termos dos artigos 20, I, e 21, da Lei Complementar Estadual 63/90, dando-se QUITAÇÃO PLENA aos responsáveis. O referido processo encontra-se na CGD/A - COORD SET PROT GERAL-SERV ARQUIVO desde 05/11/2020,



conforme consulta ao sítio eletrônico do TCE-RJ em 18 de março de 2022. E, os processos TJ 2018-057.878, 2019-083.722, 2020-0649454 e 2021-0642578, referente aos anos de 2017 a 2020, respectivamente, não apresentaram ressalvas, determinações e/ou recomendações.

Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.3	Manutenção da documentação no arquivo do(s) órgão(ões) ou entidade(s) de origem.	• Artigos 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	- Processo SEI nº 2022-06025912 Tesoureiro do FUNARPEN.

Procedimento realizado:

1. Quanto ao art. 12 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

A documentação relativa à tesouraria do FUNARPEN, referente ao exercício de 2021, foi encaminhada ao NAI para verificação, conforme estabelecido no artigo 3⁴ do Ato Normativo TJ nº 02/2018. Foi elaborado o checklist 'DIAGE-PCA2021-PT-Checklist-Tesoureiro-FUNARPEN' para avaliar a conformidade, sob o aspecto formal, dos processos.

No que se refere aos bens patrimoniais e em almoxarifado, assim foi informado pelo responsável pelo setor contábil nas Notas Explicativas documento SEI nº 3763420: "O FUNARPEN na qualidade de gestor de recursos, não possui ativo imobilizado".

2. Quanto ao art. 13 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

Para análise deste item elaboramos o papel de trabalho 'DIAGE-PCA.2021-PT-ListagemConvênioeParceriascomrepasso' com o objetivo de identificar as parcerias, com repasse de verba, que estavam ativas em 2021, a unidade gestora que concedeu os recursos e o tipo de prestação de contas (por término do exercício financeiro ou por término do objeto).

⁴ ATO NORMATIVO TJ Nº 02/2018 (Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do PJERJ: (...) Art. 3º - As prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, FETJ, FUNARPEN/RJ, FEEMERJ, bem como as dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria, no âmbito deste Poder Judiciário, deverão ser encaminhadas ao NAI até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE RJ nº 278/17. (Redação dada pelo Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021).



Situação encontrada:

1. Quanto ao art. 12 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

O processo referente aos bens em tesouraria do FUNARPEN foi constituído em meio eletrônico, através do SEI, e estava em conformidade, sob o aspecto formal, com o exigido no Anexo VIII da Deliberação TCE-RJ 278/2019.

Abaixo informa-se o processo referente ao exercício de 2021:

- **Processo SEI 2022-06025912:** Relação de Documentos Tesoureiro FUNARPEN-RJ.

Informamos que a DIAGE, quando da análise do processo acima mencionado, apresentou proposta de encaminhamento à unidade competente com a orientação para que o processo fique arquivado nos termos do que preceitua o artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Cabe ressaltar que o processo acima relacionado também foi analisado, sob o aspecto substantivo, pela equipe da DIAUF, conforme estabelecido em suas atribuições definidas na Resolução TJ/OE nº 03, de 08 de fevereiro de 2021.

2. Quanto ao art. 13 da Deliberação TCE-RJ 278/17:

No levantamento realizado não foi identificado a realização de transferências financeiras concedidas através de termo de colaboração e fomento com recursos do FUNARPEN.

Item	Ponto de Análise	Base Legal	Universo de Análise
1.4	Documentos Integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE/RJ nº 278/17	• Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/17	- Proc. SEI: 2022-06038169

Procedimento realizado:

Para análise da instrução processual foi elaborado o checklist 'DIAGE-PCA2021-PT-Checklist-FUNARPEN', que registrou as constatações da equipe referentes aos itens 2 a 11 e 15 a 24 do Anexo IV, afetos ao FUNARPEN, conforme demonstrado a seguir:



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FUNARPEN 2021-ANEXO IV			
Item	Documento/Modelo/Informações Exigidas	Formato PDF Nº documento	Formato XLS Nº documento
2	Cadastros dos responsáveis, conforme <u>Modelo 1</u>	3762642/3762660 3762670/3762772 3949822/3949833	NA
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	3762857 3762888 3762919	3762849 3762873 3762907
4	Demonstração das Variações Patrimoniais (MCASP vigente no exercício em análise)	3763166	3763152
5	Balanco Orçamentário (MCASP vigente no exercício em análise)	3763185	3763180
5.1	Quadro da execução de Restos a Pagar Não Processados; (MCASP vigente no exercício em análise)	3763185	3763180
5.2	Quadro execução de Restos a Pagar Processados. (MCASP vigente no exercício em análise)	3763185	3763180
6	Balanco Financeiro, (MCASP vigente no exercício em análise)	3763219	3763203
7	Balanco Patrimonial (MCASP vigente no exercício em análise)	3763239	3763233
7.1	Quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes (MCASP vigente no exercício em análise)	3763239	3763233
7.2	Quadro das contas de compensação. (MCASP vigente no exercício em análise)	3763239	3763233
7.3	Quadro do <i>superavit/déficit</i> financeiro. (MCASP vigente no exercício em análise)	3763239	3763233
8	Demonstração dos Fluxos de Caixa (MCASP vigente no exercício em análise)	3763284	3763275
9	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (MCASP vigente no exercício em análise)	3763420	NA
10	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras - <u>Modelo 2</u> desta Deliberação.	3763597	3763560
10.1	Quadro I do <u>Modelo 2</u> desta Deliberação.	3763597	3763560

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão

Serviço de Acompanhamento e Conformidade da Gestão

Proc. SEI: 2022-06038169

10.2	Quadro II do <u>Modelo 2</u> desta Deliberação	3763597	3763560
11	Cópia do extrato das contas bancárias em 31/12	3763616/3763629 3763644/3763664	NA
15	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil - <u>Modelo 4</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3763712	NA
16	Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas - <u>Modelo 5</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3933608	3994173
17	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício - <u>Modelo 6</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3763790	3933679
18	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício. - <u>Modelo 7</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3763820	3933760
19	Quadro Resumo da Dívida Fundada - <u>Modelo 8</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3933845	3933820
20.1	Relação dos saldos de <u>restos a pagar processados em 31/12</u> , segregados por exercício de inscrição. - <u>Modelos 9</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3763885	3763873
20.2	Relação dos saldos de <u>restos a pagar não processados em liquidação</u> , em 31/12, segregados por exercício de inscrição. - <u>Modelos 10</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3763917	3763907
20.3	Relação dos saldos de <u>restos a pagar não processados a liquidar</u> em 31/12, segregados por exercício de inscrição. - <u>Modelos 11</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ	3763945	3763936
21	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas. - <u>Modelo 46</u> da Deliberação 278/17 do TCE/RJ.	3763993	3763983
22	Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentares e posteriores alterações havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.	3764829	NA



23	Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devem se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis.	3764760	NA
24	Cópias de todas as Atas de Reunião dos órgãos colegiados da unidade jurisdicionada, consoante previsão e lei ou em seus atos constitutivos, realizadas no exercício em análise ou que lhes façam referência (Assembleias-Gerais, Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros) quando aplicáveis.	3764760	NA
Observação:			
NA- não aplicável conforme formato estabelecido no anexo IV.			

Quanto ao item '1 – ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente', não se aplica neste momento eis que a presente PCA não foi selecionada para instrução e julgamento pela Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria SGE Nº 03, de 15 de dezembro de 2021. No que se refere ao item '14 - Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno', do já mencionado anexo IV, a elaboração compete ao Gabinete da Presidência do TJERJ após encaminhamento dos autos por este NAI.

Situação encontrada:

Da verificação da documentação acostada ao presente processo conclui-se que foram encaminhados todos os documentos e nos formatos exigidos (PDF e/ou XLS) no Anexo IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, conforme evidenciado acima.

Foi observado que, nos já mencionados modelos, consta declaração do responsável pelo setor contábil de que há, ou não, paridade com os saldos contábeis.

Para cada conta corrente e conta de aplicação financeira, mencionadas no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras-modelo 2, foram encaminhados os respectivos extratos bancários na data de 31/12/2021. Foi verificado que os saldos bancários apresentados, em 31/12/2021, no Modelo 2 conferem com os valores registrados nos extratos de conta corrente e de aplicação financeira juntados ao processo.

Quando não havia valores a informar, foi apresentada declaração negativa nos termos do que preconiza o art. 5º, § 1º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17.

O Balanço Orçamentário e seus anexos, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e os quadros dos ativos e passivos financeiros e permanentes, das contas de compensação e do superávit/déficit financeiro, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, bem como a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e ao estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

Quanto aos prazos, no âmbito deste PJERJ, a matéria foi regulada no Ato Normativo TJ nº 02/18 em seu artigo 3º⁵ de modo que as PCAs dos responsáveis pelo TJERJ, FETJ, FUNARPEN, FEEMERJ, bem como as dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria deveriam ser encaminhadas ao NAI até 31/03/2022. O presente processo foi recebido intempestivamente neste Núcleo, ou seja, no dia 22/04/2022.

Após o recebimento dos autos, foi identificada a ausência de alguns documentos e que alguns arquivos não abriam, em desconformidade com o estabelecido na Del. TCE-RJ 278/17. Após contato com as unidades, o processo foi regularizado a tempo da emissão deste relatório.

3.2 GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Os itens referentes ao tópico “Gestão Contábil-Patrimonial” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.3 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Item	Ponto de Análise	Base Legal
3.7	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência	Decreto Estadual nº 42.436/10

⁵Art. 3º - As prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, FETJ, FUNARPEN/RJ, FEEMERJ, bem como as dos responsáveis pelos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e pela tesouraria, no âmbito deste Poder Judiciário, deverão ser encaminhadas ao NAI até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE RJ nº 278/17. (Redação dada pelo Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021).



Procedimento realizado:

Foi enviado por esta equipe a Requisição de Documentos e Informações – ‘RDI-04-2022-DIAGE-DGPCF’ à Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças – DGPCF (processo SEI nº 2022-06046424). O documento solicitava informações acerca da existência de Descentralizações de Crédito orçamentários e, em caso positivo, foi perguntado se as supostas descentralizações observaram a legislação sobre o tema; se houve prestação de contas dos recursos; e, ainda, foram solicitados os números dos processos de concessão e de prestação de contas.

Situação encontrada:

Em resposta à RDI encaminhada, a DGPCF não informou nenhuma descentralização de crédito realizada com recursos do FUNARPEN

Desta forma, a análise do presente item não se aplica a esta PCA uma vez que não ocorreram descentralizações de crédito no FUNARPEN no exercício de 2021.

Os demais itens estabelecidos do Modelo 3A referentes ao tópico “Gestão Orçamentária” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.4 GESTÃO FINANCEIRA

Item	Ponto de Análise	Base Legal
4.6	Gestão das Transferências Financeiras	Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4320/64; Decreto Estadual nº 44.879/14 e IN AGE nº 45.

Procedimento realizado:

Conforme já mencionado no item 1.3, inicialmente foi elaborado o papel de trabalho ‘DIAGE-PCA.2021-PT-ListagemConvênioeParceriascomrepassse’ com objetivo de identificar as parcerias, com repasse de verba, que estavam ativas em 2021, a unidade gestora que concedeu os recursos e o tipo de prestação de contas (por término do exercício financeiro ou por término do objeto).

Situação encontrada:

No levantamento realizado não foi identificada a realização de transferências financeiras concedidas através de termo de colaboração e fomento com recursos do FUNARPEN. Desta forma, o presente item não se aplica a esta PCA.



Os demais itens estabelecidos no Modelo 3A referentes ao tópico “Gestão Financeira” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.5 GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

Os itens referentes ao tópico “Gestão Contábil-Patrimonial” serão verificados pela equipe da Divisão de Auditoria de Finanças - DIAUF e seus serviços.

3.6 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item	Ponto de Análise	Base Legal
6.1	Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal	<ul style="list-style-type: none">• Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98,• Lei Estadual n.º 3.189/99 e artigos. 2º e 11 da Lei Federal nº 8.213/91.

Procedimento realizado:

O FUNARPEN-RJ não possui quadro de servidores próprio. Sendo, portanto, este item avaliado na PCA do TJERJ.

Situação encontrada:

Item inaplicável ao FUNARPEN.

3.7 GESTÃO DA GOVERNANÇA EM CASO DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

Os itens 7.1 a 7.7 não se aplicam a esta PCA tendo em vista que são relativos à Empresas Públicas ou Sociedade de Economia Mista.

4 CONCLUSÃO

Do exame procedido na documentação acostada aos autos em relação à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, verifica-se a conformidade dos procedimentos em atenção aos critérios utilizados. Desta forma, opinamos pela REGULARIDADE das contas apresentadas. Sendo assim, encaminhamos o presente relatório para apreciação superior.





5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

À DGPCF para que:

1. mantenha este processo arquivado, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, conforme artigo 8º da Deliberação TCE 278/17⁶;
2. observe o prazo para envio das Prestações de Contas ao NAI, qual seja, até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência conforme previsto no artigo 3º do Ato Normativo TJ nº 2/2018.

SEAGE, 31 de maio de 2022



Raquel A. Lessa de Noronha
Chefe do SEAGE
Mat. TJ 28990


Robson Cesar Reis
Equipe SEAGE
Mat. TJ 16838

Senhora Diretora-Geral do NAI,

Estou de acordo com o relatório apresentado pelo Serviço de Acompanhamento e Conformidade da Gestão no exame da Prestação de Contas do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao exercício de 2021. Desta forma, remeto o presente para sua apreciação e considerações.

DIAGE, 31 de maio de 2022


Roberta Grativol da Silva
Diretora da Divisão de Acompanhamento e
Conformidade da Gestão
Matricula 32002

⁶ Art. 8º Os documentos previstos nos ANEXOS desta Deliberação, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão das unidades gestoras que não forem selecionados para constituição de processos neste Tribunal para fins de instrução e julgamento, nos termos desta Deliberação, permanecerão arquivados no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que os mesmos poderão ser requisitados para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Unidade Gestora: Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA

**Divisão de Auditoria de Finanças
Serviço de Auditoria de Contas**

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS TESOUREIROS DO FUNDO DE APOIO AO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avaliação da documentação de 2021 dos Tesoureiros

**Itens 5, 6 e 7, do Anexo VIII, da Deliberação
TCERJ nº 278/2017**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NAI

Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF

Serviço de Auditoria de Contas – SEAUC

Relatório de Avaliação da Documentação dos Tesoureiros do Fundo de Apoio ao

Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN

Processo: 2022.06025912



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS	5
3	AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS TESOUREIROS.....	5
3.1	Cadastro dos Responsáveis (Modelo 31) e Termo de Transferência de Responsabilidade pela Tesouraria (Modelo 32)	5
3.2	Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017 (itens 5, 6 e 7)	6
3.3	Documentos integrantes da PCA, da Unidade Gestora do FUNARPEN.....	7
3.3.1	Contas bancárias integradas no SIAFERIO	7
3.3.2	Conciliações bancárias.....	7
3.3.3	Saldos contábeis dos grupos “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”	8
4	CONCLUSÃO	9
5	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	9



1 INTRODUÇÃO

Trata-se de avaliação da documentação relativa ao Responsável pela Tesouraria da unidade gestora do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, em atenção à Deliberação TCERJ nº 278, de 24 de agosto de 2017¹.

De acordo com o artigo 12 da referida Deliberação:

A **documentação** relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e **tesouraria** prevista nos ANEXOS desta Deliberação **deverá ser constituída**, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos MODELOS e **permanecerá arquivada no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência**, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame *in loco* quando da realização de auditorias. **(Grifos nossos)**

O artigo 14 dispõe que as

[...] **unidades jurisdicionadas deverão manter em arquivo, preferencialmente em meio eletrônico, os documentos relacionados nos ANEXOS desta Deliberação**, observada a legislação específica relativa à política nacional de arquivos públicos, independentemente do prazo estabelecido pelo TCE-RJ para suas ações de fiscalização. **(Grifos nossos)**

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCERJ estabeleceu os documentos mínimos aplicáveis à avaliação da tesouraria no Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

Destaca-se que, embora não seja obrigatório o encaminhamento ao TCERJ dos documentos e elementos pertinentes à prestação de contas dos tesoureiros, optou-se por esta avaliação, devido ao critério de relevância, risco e materialidade do tema, com impacto direto na avaliação da Prestação de Contas de Gestão – PCA do FUNARPEN.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro – PJERJ, o Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021 estabelece “os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro”. O artigo 3º, do Ato Normativo mencionado prescreve que as prestações de contas dos responsáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pelos fundos especiais, dos responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria deverão ser encaminhadas a este Núcleo de Auditoria Interna até o último dia do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCERJ nº 278/2017.

A Documentação aplicável ao Responsável pela Tesouraria do FUNARPEN, composta pelos documentos exigidos nos itens 1 (Cadastro dos Responsáveis), 2 (Termo de Transferência de Responsabilidade pela Tesouraria), 5 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras), 6 (Conciliação Bancária e Quadros I e II) e 7 (Extratos

¹ Deliberação TCERJ nº 278/2017: dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.



das Contas Bancárias em 31/12), do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, foi organizada pelo Departamento Contábil - DECON, da Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças - DGPCF e remetida para avaliação deste Núcleo de Auditoria Interna, tempestivamente, no dia 23/03/2022, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI (documento SEI nº 3606907).

Informa-se que a Resolução TJ/OE/RJ nº 03/2021, atribui a análise das PCAs à Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão – DIAGE (artigos 66, 67 e 68) e à Divisão de Auditoria de Finanças – DIAUF (artigos 69, 70, 71 e 72), ambas pertencentes à estrutura deste NAI. Assim sendo, coube à equipe da DIAUF, através do SEAUC, avaliar a documentação, do anexo VIII, itens 5, 6 e 7, da Deliberação TCERJ nº 278/2017.

Feitas estas considerações iniciais, segue-se para os critérios utilizados neste trabalho, metodologia, avaliação da documentação dos tesoureiros, conclusão e, por fim, às propostas de encaminhamento.

2 CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

Utilizou-se como critérios normativos aqueles definidos no Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, Ato Normativo TJ nº 2/2018 alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1/2021, tendo em vista os artigos 69, 70, 71 e 72 da Resolução TJ/OE/RJ nº 3/2021.

Adotou-se como procedimentos de auditoria, para obtenção de evidências, os previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica aplicada ao Setor Público - NBC T SP, bem como no Manual de Auditoria Interna², que tem por objetivo fornecer orientações técnicas para a realização da atividade de Auditoria Interna Governamental do TJERJ, por meio da atuação do NAI.

3 AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DOS TESOUREIROS

3.1 Cadastro dos Responsáveis (Modelo 31) e Termo de Transferência de Responsabilidade pela Tesouraria (Modelo 32)

Em atenção ao artigo 68, alínea “d”, da Resolução TJ/OE nº 3/2021, as avaliações de conformidade deste tópico, considerando os Modelos 31 e 32, exigidos nos itens 1 e 2, do Anexo VIII da Deliberação TCERJ nº 278/2017, são de competência do Serviço de Acompanhamento e Conformidade da Gestão – SEAGE, órgão vinculado à Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão – DIAGE, apresentadas em Relatório específico.

² MAN-NAI-007-01.

**3.2 Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017 (itens 5, 6 e 7)****Procedimentos realizados:**

Nas avaliações dos Modelos 2 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras) e 35 (Conciliação bancária), da unidade gestora do FUNARPEN, adotou-se os procedimentos de recálculo/conferência de cálculo; indagação às unidades técnicas, quando necessária (DECON e Divisão de Tesouraria – DITES, vinculado ao Departamento Financeiro – DEFIN, ambos da DGPCF); inspeção documental (registros contábeis no subsistema patrimonial do SIAFERIO, cópias dos extratos de contas bancárias em 31/12, Modelos 2 e 35 e seus respectivos quadros); e procedimentos substantivos correlacionando os dados e informações dos referidos modelos.

Situação encontrada:

O Quadro 1 sintetiza o confronto entre o saldo do extrato (conta corrente e conta de aplicação financeira) com os respectivos registros no subsistema patrimonial do SIAFE, relativos à unidade gestora do FUNARPEN, para data-base de 31/12/2021:

Síntese dos saldos bancários e de aplicações financeiras

Unidade Gestora: 036300 - FUNARPEN

Posição em 31/12/21

Quadro 1

Valores em R\$

Agência	Conta-Corrente	Natureza	Banco	Saldo do Extrato	Saldo SIAFE	Diferença
6246	0004877-1	Conta Movimento	Bradesco	587.322,92	587.322,92	-
		Aplicação Financeira		15.502.305,86	15.502.305,86	-
6246	03018-0	Conta Movimento	Bradesco	1,00	36,20	35,20
		Aplicação Financeira		75,32	75,32	-
Subtotal - Bradesco				16.089.705,10	16.089.740,30	35,20
Total				16.089.705,10	16.089.740,30	35,20

Fonte: Modelo 2 e Modelo 35, do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/17; extratos bancários e de aplicação financeira de 31/12; e SIAFERIO.

Constatou-se que os valores registrados no subsistema patrimonial da unidade gestora do FUNARPEN (conta corrente e aplicação financeira) guardam paridade com os valores constantes nos respectivos extratos bancários de aplicação e de conta corrente, considerando os controles de conciliação bancária.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Assim, verificou-se que os Modelos 2 e 35 estão de acordo com os valores informados no SIAFERIO e nas cópias dos extratos de contas bancárias em 31/12. Os valores relacionados às pendências, em campos específicos das conciliações bancárias, foram regularizados em janeiro de 2022.



3.3 Documentos integrantes da PCA, da Unidade Gestora do FUNARPEN

3.3.1 Contas bancárias integradas no SIAFERIO

Procedimento realizado:

Avaliou-se a totalidade das contas bancárias sob gestão da unidade gestora do FUNARPEN, verificando se há conta contábil correspondente, integrada ao SIAFERIO, permitindo, assim, o conhecimento da real composição das disponibilidades financeiras no exercício em exame.

Por conseguinte, expediu-se ao DEFIN-DGPCF a Requisição de Informações RDI-01-2022-DIAUF-DGPCF, indagando à unidade técnica se todas as contas bancárias (contas correntes e contas de aplicação financeira), de 2021, relativas à unidade gestora do FUNARPEN, tinham correspondente conta contábil registradas no SIAFERIO, e, caso não tivessem, solicitou-se informar as medidas adotadas para sua efetiva regularização.

Situação encontrada:

Em resposta à RDI, o DEFIN-DGPCF informou que todas as contas bancárias estavam integradas no SIAFERIO, no ano de 2021.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com isso, na avaliação, deste tópico, não foram identificadas a existência de contas bancárias não integradas no SIAFERIO, no exercício de referência.

3.3.2 Conciliações bancárias

Procedimento realizado:

Avaliou-se possíveis ocorrências de débitos e créditos, não contabilizados em valores expressivos, registrados na conciliação bancária, sem justificativas quanto à sua regularização.

Utilizou-se os procedimentos de auditoria de recálculo/conferência de cálculo; indagação às unidades técnicas, quando necessária (DECON-DGPCF e DITES-DEFIN-DGPCF); inspeção documental (registros contábeis no subsistema patrimonial do SIAFERIO, cópias dos extratos de contas bancárias em 31/12, Modelos 2 e 35 e seus respectivos quadros); e procedimentos substantivos correlacionando os dados e informações dos referidos modelos.

Situação encontrada:

Foram identificados valores ainda pendentes de contabilização, são eles:



- ❖ Agência 6246 / Conta corrente 03018-0: R\$ 15,40 / R\$ 19,80

Situação: Valores referentes a tarifas excedentes, regularizadas em 31/01/2021, como informado no Modelo 2 (documento SEI nº 3607186).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Destarte, verificou-se que as pendências bancárias foram regularizadas em janeiro de 2022.

3.3.3 Saldos contábeis dos grupos “Caixa e Equivalentes de Caixa” e “Investimentos Temporários”

Procedimento realizado:

Avaliou-se a correspondência dos saldos das contas bancárias integrantes dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados.

Utilizou-se os procedimentos de auditoria de recálculo/conferência de cálculo; indagação às unidades técnicas, quando necessária (DECON-DGPCF e DITES-DEFIN-DGPCF); inspeção documental (registros contábeis no subsistema patrimonial do SIAFERIO, cópias dos extratos de contas bancárias em 31/12, Modelos 2 e 35 e seus respectivos quadros); e procedimentos substantivos correlacionando os dados e informações dos referidos modelos.

Situação encontrada:

As disponibilidades financeiras do FUNARPEN (R\$ 16.089.740,30) correspondem ao Caixa Equivalentes de Caixa e encontram-se alocadas em conta movimento (R\$ 587.359,12; 3,65% do total) e aplicações financeiras (R\$ 15.502.381,18; 96,35% do total). As aplicações financeiras compõem os valores mais expressivos nas disponibilidades financeiras do FUNARPEN, cuja apropriação da receita auferida no exercício foi registrada como receita patrimonial, estando centralizadas no Banco Bradesco, conforme avaliação do item 3.2 (Quadro 1).

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Portanto, constatou-se que os valores registrados, no subsistema patrimonial, da unidade gestora do FUNARPEN (conta corrente e aplicação financeira), guardam paridade com os valores constantes nos respectivos extratos bancários de aplicação e de conta corrente, considerando os controles de conciliação bancária.



4 CONCLUSÃO

Conclui-se, de forma satisfatória, a avaliação substantiva da documentação/elementos apresentada na Prestação de Contas do Responsável pela Tesouraria do FUNARPEN, elencada nos itens 5, 6 e 7, do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, escopo deste exame.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

À DGPCF para:

1. Ciência do resultado deste Relatório; após, mantenha a salvaguarda dos autos, na unidade de origem, ficando à disposição do TCERJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, conforme artigo 12 da Deliberação TCE 278/2017³.

SEAUC, 2 de maio de 2022.

Ricardo Carvalho de Teves

Matrícula 10/80.484

Líder da Equipe de Auditoria do SEAUC

José Carlos da Silva

Matrícula 01/9328

Chefe do SEAUC

³ Art. 12. A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria prevista nos ANEXOS desta Deliberação deverá ser constituída, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos MODELOS e permanecerá arquivada no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame *in loco* quando da realização de auditorias.



Senhora Diretora-Geral do Núcleo de Auditoria Interna,

Estou de acordo com o Relatório apresentado pelo Serviço de Auditoria de Contas, acerca da avaliação da documentação do Responsável pela Tesouraria do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, elencada nos itens 5, 6 e 7, do Anexo VIII, da Deliberação TCERJ nº 278/2017, considerando os métodos e critérios utilizados no escopo deste exame.

Por fim, submeto-o para vossa apreciação e considerações, dentro da esfera competente.

DIAUF, 2 de maio de 2022.

Gustavo Afonso Santi Rossi

Matrícula 01/32.000

Diretor da DIAUF



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Núcleo de Auditoria Interna
Divisão de Acompanhamento e
Conformidade da Gestão
Serviço Acompanhamento e Conformidade
da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Análise dos itens de Competência da Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão, e seu serviço, em face da Relação de Documentos referente ao Responsável pela Tesouraria do FUNARPEN relativo ao exercício de 2021

2022



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 INTRODUÇÃO.....	3
2 CRITÉRIOS	4
3 AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA.....	4
4 CONCLUSÃO.....	6
5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	7



1 INTRODUÇÃO

Trata o presente processo da análise da documentação relativa a Tesouraria do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

A Deliberação TCE-RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017, dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão-PCA, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.

De acordo com o artigo 12 da Deliberação em comento:

A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria prevista nos ANEXOS desta Deliberação deverá ser constituída, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos MODELOS e permanecerá arquivada no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame in loco quando da realização de auditorias. (Grifo nosso)

O artigo 14 assim dispõe:

As unidades jurisdicionadas deverão manter em arquivo, preferencialmente em meio eletrônico, os documentos relacionados nos ANEXOS desta Deliberação, observada a legislação específica relativa à política nacional de arquivos públicos, independentemente do prazo estabelecido pelo TCE-RJ para suas ações de fiscalização. (Grifo nosso)

Neste sentido, a Corte de Contas estabeleceu por meio da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017 os documentos aplicáveis à tesouraria no anexo VIII.

O Ato Normativo TJ nº 02/18, alterado pelo Ato Normativo TJ nº 1, de 20/12/2021, estabelece “os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro”, dispondo, no artigo 3º, que as prestações de contas dos responsáveis pelo TJERJ, fundos especiais, bem como dos responsáveis por bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria devem ser encaminhadas a este Núcleo de Auditoria Interna – NAI até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente ao exercício de competência, instruídas com os documentos e informações exigidas na Deliberação TCE-RJ nº 278/17, ou seja, até 31/03/2022.

Este processo foi encaminhado, tempestivamente, a este NAI para análise por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no dia 23/03/2022.

Esclareça-se que a Resolução TJ/OE nº 031, publicada em 09 de fevereiro de 2021, com alterações posteriores, atribui a análise das PCA's à Divisão de Acompanhamento e Conformidade da Gestão-DIAGE e à Divisão de Auditoria de Finanças-DIAUF, ambas, pertencentes à estrutura deste NAI, dispondo sobre as

¹ Disponível em: http://www4.tjrj.jus.br/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=282305&integra=1

atribuições de cada Divisão nos artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 72 do seu anexo XLVII. Assim sendo, coube à equipe da DIAGE analisar a conformidade do processo, sob o aspecto formal, tendo como critério o anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Este trabalho buscou atender o estabelecido no Plano Anual de Auditoria - PAA/2022².

Feitas estas considerações iniciais, passaremos para os critérios utilizados neste trabalho, avaliação e procedimentos de auditoria, conclusão e, por fim, à proposta de encaminhamento deste relatório.

2 CRITÉRIOS

No presente trabalho, foram utilizados como critérios os estabelecidos pelo TCE-RJ, além de Atos Normativos, Atos Executivos e Resolução deste PJERJ, para o exame da documentação relativa à Tesouraria do FUNARPEN, conforme abaixo:

- **DELIBERAÇÃO TCE-RJ n.º 278/2017, ANEXO VIII:** Dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, no âmbito da Administração estadual e dá outras providências.;
- **ATO NORMATIVO TJ Nº 02/2018:** Estabelece os procedimentos a serem observados por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- **MANUAL DE AUDITORIA INTERNA (MAN-NAI-007-01)**, de 22/04/2019 revisão 00, que tem por objetivo fornecer orientações técnicas para a realização da atividade de Auditoria Interna Governamental do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por meio da atuação do Núcleo de Auditoria Interna (NAI); e
- **RESOLUÇÃO CNJ Nº 309/2020:** Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências.

3 AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA:

Como base metodológica deste trabalho de análise da Documentação da Tesouraria do FUNARPEN, foram utilizados Check list, análise documental e consulta ao sistema SIAFE Rio, a fim de obter evidências para a verificação da conformidade.

Foi elaborado o checklist 'DIAGE-PCA2021-PT-Checklist-Tesoureiro-FUNARPEN', que registra as constatações da equipe referentes aos itens 1, 2, 5, 6 e 7 do anexo VIII, afetos à tesouraria, conforme demonstrado a seguir:

² Plano Anual de Auditoria - PAA/2022 (processo SEI 2021.06111305): Publicado em 01/12/2021, alterado e republicado em 25/01/2022 e 06/04/2022.



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS TESOUREIRO FUNARPEN 2021-ANEXO VIII			
Item	Documento/Modelo/Informações Exigidas	Formato PDF Nº documento	Formato XLS Nº documento
1	Cadastros dos responsáveis, conforme Modelo 31	3607105	NA
2	Termo de transferência de responsabilidade pela Tesouraria, conforme Modelo 32, quando ocorrer substituição do responsável.	3607131	NA
5	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, conforme Modelo 2.	3607186	3607159
5.1	<u>Quadro I do Modelo 2</u>	3607186	3607159
5.2	<u>Quadro II do Modelo 2</u>	3607186	3607159
6	Conciliação Bancária, conforme Modelo 35.	3783701	3783692
6.1	<u>Quadro I do Modelo 35</u>	3783701	3783692
6.2	<u>Quadro II do Modelo 35</u>	3783701	3783692
7	Cópia do extrato das contas bancárias em 31/12.	3612839/ 3612841/ 3612842/ 3612843	NA
NA- não aplicável conforme formato estabelecido no anexo VIII.			

Da verificação da documentação acostada ao presente processo identificou-se que foram encaminhados todos os documentos e nos formatos exigidos no anexo VIII (PDF e/ou XLS), da Deliberação TCE-RJ nº 278/17, conforme demonstrado acima.

Compete informar que alguns arquivos foram enviados com a formatação diferente dos arquivos disponibilizados pela Corte de Contas em seu sítio eletrônico, entretanto constavam os mesmos campos das informações exigidas nos arquivos do TCE-RJ.

O cadastro do Responsável pela Tesouraria do FUNARPEN foi elaborado conforme o Modelo 31, pela Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas - DGPES, com a correta identificação do tipo de responsabilidade e contendo, entre outras, a informação acerca da apresentação da declaração de bens e renda referente ao exercício de 2021, no campo 8 – “Observações” do referido Modelo.

Responsável pela Tesouraria

- **Cláudia Silva de Souza Barros**
Diretora da Divisão de Tesouraria
Matrícula: 18083
Designado pela portaria 573/2009, publicada em 20/02/2009
Período de Gestão: 01/01 a 31/12/2021

Os documentos referentes aos Modelo 32 (Termo de transferência de Responsabilidade – Tesouraria), Modelo 2 (Quadro auxiliar das disponibilidades



financeiras) e seus Quadros I e II e Modelo 35 (Conciliação bancária) e seus Quadros I e II contêm a informação a respeito do Órgão/Entidade, Órgão Superior e Exercício.

Foi observado que, nos já mencionados modelos, consta declaração do responsável pelo setor contábil de que há, ou não, paridade com os saldos contábeis. E, ainda, todos os já mencionados modelos foram assinados fisicamente, digitalizados e juntados ao processo. Em alguns foram apostas autenticação/ciência eletrônica do SEI pelo contador e/ou pela tesoureira. Vale informar que, por erro material, foi proferida declaração de não paridade no Quadro II, do Modelo 2 (index 3607186), apesar de não haver dados a informar (saldo zero).

Informa-se que, com relação ao Modelo 35 (Conciliação Bancária), o documento de número PDF: 3607231/ XLS: 3607201 referente à conta corrente do Banco Bradesco (agência:6246; conta: 0000030180) continha erro material no valor do saldo do extrato. O referido documento foi retificado e juntado ao processo SEI sob os números PDF: 3783701/ XLS: 3783692.

Quando não havia dados a informar, a unidade apresentou declaração negativa. Em alguns quadros houve manifestação da seguinte forma: "NÃO HÁ VALORES A INFORMAR (art. 5º, parágrafo único da deliberação TCE-RJ nº 278/17)". Cumpre esclarecer que a Deliberação TCE-RJ 278/2017 foi modificada pela Deliberação TCE-RJ nº 311/2020, datada de 08/05/2020, tendo sido o teor do antigo parágrafo único do artigo 5º transferido para o atual § 1º do mesmo artigo.

Para cada conta corrente e conta de aplicação financeira mencionada no Modelo 2 foram encaminhadas as respectivas conciliações bancárias - Modelo 35 e os extratos bancários na data de 31/12/2021.

Foi verificado que os saldos bancários, em 31/12/2021, apresentados nos Modelo 2 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras) e Modelo 35 (Conciliação Bancária) conferem entre si. E, ainda, os referidos saldos estão de acordo com os valores registrados nos extratos de conta corrente e de aplicação financeira juntados ao processo.

4 CONCLUSÃO

Após análise da documentação acostada aos autos em relação ao tesoureiro do FUNARPEN, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, constatou-se a conformidade, sob aspecto formal, em atenção ao estabelecido no anexo VIII da Deliberação TCE-RJ nº 278/2017.

Sendo assim, encaminhamos o presente relatório para apreciação superior.




5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

À DGPCF para que:

1. mantenha este processo arquivado, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, conforme artigo 12 da Deliberação TCE 278/17³;
2. tenha ciência que a Deliberação TCE-RJ 278/2017 foi modificada pela Deliberação TCE-RJ nº 311/2020, datada de 08/05/2020. Desta forma, a declaração negativa está prevista no art. 5º, § 1º da Deliberação TCE-RJ nº 278/17 e não mais no antigo parágrafo único da referida Deliberação.

SEAGE, 06 de maio de 2022.



Raquel A. Lessa de Noronha
Chefe do SEAGE
Mat. TJ 28990


Robson Cesar Reis
Equipe SEAGE
Mat. TJ 16838

Senhora Diretora-Geral do NAI,

Estou de acordo com o relatório apresentado pelo Serviço de Acompanhamento e Conformidade da Gestão no exame da Prestação de Contas do Responsável pela Tesouraria do Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN, referente ao exercício de 2021. Desta forma, remeto o presente para sua apreciação e considerações.

DIAGE, 06 de maio de 2022.


Roberta Grativol da Silva
Diretora da Divisão de Acompanhamento
e Conformidade da Gestão
Matrícula 32002

³ Art. 12. A documentação relativa aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria prevista nos ANEXOS desta Deliberação deverá ser constituída, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos MODELOS e permanecerá arquivada no órgão ou entidade de origem, ficando à disposição do TCE-RJ por 5 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao exercício de competência, período em que poderá ser requisitada para encaminhamento ou exame *in loco* quando da realização de auditorias.